

**“Relatório SOMBRA”
ou
Relatório Alternativo da sociedade civil**

Estágio de implementação
do CEDAW em Moçambique

**Referência ao relatório do governo:
“1º Relatório Nacional Sobre a Convenção para a
Eliminação de Todas as Formas de Discriminação
Contra as Mulheres – CEDAW”, 2003**

Submitted To
the CEDAW Committee’s 38th Session, May - June 2007

Maputo, Janeiro de 2007

Sumário

	Páginas
Preâmbulo	4
Introdução	4
I. O contexto nacional em Moçambique	6
1. Contexto geral: o sistema político e a sociedade civil	6
2. Moçambique e o direito nacional e internacional no que respeita aos direitos humanos das mulheres	7
II. Análise alternativa da aplicação do CEDAW em Moçambique	9
A implementação do CEDAW no ordenamento jurídico moçambicano	9
Artigo 4º - Discriminação positiva e medidas de excepção	13
Artigo 5º - Sobre os papéis de género, o costume e os estereótipos	14
Artigo 10º - Educação	17
Artigo 11º - Emprego	20
Artigo 12º - Saúde	24
Artigo 14º - Sobre as mulheres rurais	33
Artigo 15º - Sobre a igualdade de mulheres e homens perante a lei	36
Artigo 16º - Sobre a igualdade na família e os papéis de género	39
Recomendação nº 19 - Sobre a violência contra as mulheres	41
Referências bibliográficas e documentação de suporte	45

Organizações que participaram na elaboração e discussão deste relatório:

AMCS – Associação das Mulheres na Comunicação Social

AMMCJ – Associação Moçambicana de Mulheres de Carreira Jurídica

AMRU – Associação da Mulher Rural

ANSA – Associação de Nutrição e Segurança Alimentar

COMUTRA - Comité da Mulher Trabalhadora da Organização dos Trabalhadores

Moçambicanos – Central Sindical (OTM-CS)

Liga Moçambicana dos Direitos Humanos

MULEIDE – Mulher, Lei e Desenvolvimento

Rede CAME – Rede pela defesa dos direitos das crianças

WLSA Moçambique – Women and Law in Southern Africa

Glossário

ATV - Aconselhamento e Testagem Voluntária

CEP - Centro de Estudos da População

CNCS - Conselho Nacional de Combate ao SIDA

INE - Instituto Nacional de Estatísticas

MEC – Ministério da Educação e Cultura (depois da reestruturação governamental)

MINAG – Ministério da Agricultura

MINED - Ministério de Educação (antes da reestruturação governamental)

MISAU - Ministério da Saúde

MJD – Ministério da Juventude e Desportos

MPF- Ministério do Plano e Finanças

SAAJs (Serviços Amigáveis Para Adolescentes E Jovens)

Preâmbulo

A nossa motivação para participar na elaboração e discussão deste “relatório sombra” ou “relatório alternativo” é de contribuir para uma análise multifacetada do exercício dos direitos humanos das mulheres em Moçambique, a partir do enfoque da sociedade civil, procurando deste modo trazer para o debate outras perspectivas e os interesses das mulheres, na continuidade do relacionamento que temos tido com o governo. Com efeito, como organizações da sociedade civil, a nossa articulação com o governo tem-se pautado tanto pela complementaridade como pela crítica, tendo sempre em conta que o que nos guia são o respeito, a garantia e a criação de condições para o exercício dos direitos humanos das mulheres.

Queremos também referir que é com imensa satisfação que vemos a iniciativa do Governo em submeter, pela primeira vez, um relatório sobre o desempenho no que respeita ao CEDAW. Estes são momentos essenciais para se parar e reflectir, para se reorientar, corrigir ou reforçar estratégias já postas em prática. Esperamos que este relatório possa servir de base para um debate frutuoso.

Introdução

O presente relatório pretende apresentar uma visão alternativa ao primeiro informe governamental sobre o cumprimento da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW, pela sua sigla em inglês), ratificada pela Assembleia da República, através da resolução nº 4/1993 (BR, I Série, nº 22, de 2/6/1993).

A situação dos direitos humanos das mulheres em Moçambique é caracterizada por um discurso oficial e uma estratégia do governo que revela preocupação com a igualdade nas relações sociais de género em todas as áreas. Na realidade, o actual Programa do Governo (2004-2009) apresenta uma perspectiva de género construída de maneira consistente, fazendo inclusivamente a diferença com outros programas anteriores. Existe, portanto, uma vontade explícita no programa geral do governo e nos planos sectoriais de restabelecer o equilíbrio de género, tendo quase sempre uma expressão prática, por meio de actividades destinadas a melhorar a situação das mulheres.

No entanto, este discurso aberto e favorável à igualdade de género encobre a desigualdade a vários níveis. Primeiro, temos que nos questionar qual é a concepção implícita sobre a igualdade de género. Ou seja, não chega haver um reconhecimento sobre a situação de desigualdade das mulheres em relação aos homens, é preciso ir mais além e identificar as causas dessa desigualdade, admitindo a existência de estruturas e de valores patriarcais, que por um lado garantem a subordinação das mulheres e, por outro, a legitimam.

Em segundo lugar, por não haver um diagnóstico concreto e realista sobre as dinâmicas sociais que produzem e reproduzem a desigualdade de género, os programas e actividades previstas pelos planos do governo dificilmente poderão ser portadores de mudanças duradouras. Por exemplo, no sector da educação, como veremos mais adiante, as medidas de intervenção para aumentar o acesso e a retenção das meninas na escola não actuam

sobre as estruturas sociais que provocam os constrangimentos que limitam a participação feminina. Isto é, embora haja uma actuação no presente e se consigam resultados, pelo menos do ponto de vista numérico, não se desafiam as estruturas patriarcais nem se luta por uma mudança de atitude que a médio ou longo prazo remova os obstáculos à presença das raparigas na escola. Resumindo, podemos dizer que não se contesta o modelo de dominação e, portanto, as intervenções previstas actuam mais ao nível do imediato e do pontual.

Esta recusa em ir mais a fundo, em se ser mais directo na crítica e no combate às estruturas que sustentam a dominação feminina, encontra quase sempre a sua justificação em argumentos culturais. Estes, apresentados como “respeito pela tradição” ou como “direitos culturais”, têm servido de desculpa para a não intervenção a um nível mais profundo e para travar tentativas de mudança, questão que retomaremos mais adiante, na discussão do Artigo 5º.

Face ao exposto, parece que estamos perante um paradoxo feito de incoerências entre o que se diz e o que se faz. Na realidade, podemos tentar propor uma outra abordagem, que restitui o sentido à actuação global do governo: o discurso oficial favorável à igualdade de género, as mudanças legais consentâneas e os programas de intervenção “pontual” a favor das mulheres servem de capa e de travão para se questionarem as bases da discriminação e os modelos de dominação. Isto é, ao mesmo tempo que o país aparece alinhado com o sistema de direitos humanos das Nações Unidas e coerente com os seus próprios princípios expressos na Constituição, continuam sem se questionar as estruturas de dominação sobre as mulheres. Salvaguarda-se a imagem de um país em plena senda da democracia, enquanto as desigualdades de género persistem e são encobertas por um discurso francamente favorável à igualdade.

No que respeita ao relatório do governo que é comentado neste informe alternativo, gostaríamos de reconhecer que ele constitui uma tentativa séria para avaliar a situação da implementação do CEDAW, embora tenha uma fraqueza que é a de apresentar dados que já se encontram desactualizados, havendo por isso graves lacunas e avanços importantes que passam sem serem reconhecidos. P.e., já foi aprovada uma nova Lei Família, que responde directamente a uma recomendação do CEDAW.

Com o relatório alternativo propomo-nos ir mais além e, embora apresentemos alguns dos dados em falta e actualizados (somente os mais relevantes), queremos introduzir uma perspectiva analítica e crítica que explique os limites dos avanços no que concerne os direitos humanos das mulheres, procurando ler para lá dos discursos oficiais e buscando as concepções implícitas nas políticas e programas em prol da igualdade de género.

A situação sobre o acesso aos direitos humanos das mulheres em Moçambique é analisada neste relatório em função de cada uma das componentes que constituem o CEDAW, tendo em conta, no entanto, o seu carácter holístico, ou seja, a ausência de direitos num determinado campo impede ou dificulta o seu exercício noutros campos. Por outro lado, mesmo quando os direitos são consignados por lei, se não existirem dispositivos que permitam a sua aplicação, eles tornam-se inócuos e ineficazes. Concretizando:

- Se a Lei de Terras permite a titularidade pelas mulheres, o facto é que a fraca divulgação da lei e a manutenção de uma estrutura associativa acentua a dependência das mulheres camponesas: embora sejam elas que trabalham a terra, não intervêm na comercialização e na distribuição e atribuição dos recursos (Osório & Mejia, 2006).

- Se o acesso das raparigas à escola está garantido constitucionalmente (e muitos esforços têm sido feitos pelo governo e pelas organizações da sociedade civil para o concretizarem) o facto de, por exemplo, o assédio sexual não ser punido e a gravidez adolescente ser sancionada com a transferência das raparigas para o curso nocturno (sem que nada aconteça aos professores responsáveis), a par com um ensino e uma estrutura educacional autoritária, leva, por um lado, ao abandono da escola, e por outro lado, reforça a naturalização da desigualdade de género, não criando um ambiente propício à contestação e protesto contra a discriminação (Osório & Silva, 2007).

Na primeira parte deste relatório apresentamos alguns dados relevantes sobre a situação social, económica e histórica do país e na segunda parte passamos à discussão dos aspectos críticos em relação à implementação do CEDAW.

I - O contexto nacional em Moçambique

1. Contexto geral: o sistema político e a sociedade civil

Moçambique é um país que acedeu à independência em 1975, depois de uma longa luta de libertação nacional. Até 1990 o país foi governado por um regime de orientação marxista-leninista, que instaurou um sistema de partido único. Poucos anos após a independência iniciou-se uma guerra de agressão dirigida pelos regimes racistas da Rodésia e da África do Sul, que veio a ganhar dinâmicas internas, congregando o descontentamento social na base e transformando-se numa guerra civil que causou enormes danos humanos e materiais, criando feridas e traumas individuais e colectivos que provavelmente vai levar gerações a sanar e a ultrapassar.

Com a Constituição de 1990 estabelece-se o multipartidarismo, dois anos depois dão-se os acordos de paz e em 1994 realizam-se as primeiras eleições multipartidárias, presidenciais e legislativas. O governo actual é resultante das 3ª eleições multipartidárias e o partido vencedor, o mesmo que tem governado o país desde a independência nacional, tem uma maioria absoluta no parlamento.

Com a mudança de orientação política em 1990, a legalização das associações económicas e políticas e a elaboração da lei da imprensa, permitiram a liberdade de associação, de expressão e de intervenção política que são exercidas num clima de paz civil, que tem permitido o aprofundamento do sistema democrático. Foi neste contexto e aproveitando as oportunidades criadas pelo sistema, que surgiram associações civis femininas, com o objectivo de lutar pelos direitos humanos das mulheres, o que tem permitido a possibilidade de fazer ouvir em permanência e ao nível nacional as suas vozes e necessidades.

A preocupação, em nome da defesa dos direitos humanos, tem sido de propiciar e incentivar que várias vozes, sobretudo as mais marginais, se possam expressar e reclamar maior inclusão. O Estado deve garantir não apenas a coabitação de diferentes expressões do pensamento, mas também a possibilidade de controlo social das liberdades fundamentais garantidas por lei e conformes a um sistema democrático, o que pode ser problemático quando o partido que venceu nas últimas eleições concentra em si tanto poder (com uma maioria absoluta no Parlamento desde que se encontra no poder em 1994

e, antes disso, num regime mono partidário). Sobretudo desde 2004, tem-se sentido uma tendência de partidarização do Estado, e têm sido registados vários sinais neste sentido, p.e., a campanha de angariação de membros para o partido no poder nas repartições públicas, durante as horas de serviço, o que não é uma possibilidade oferecida aos outros partidos da oposição; a realização de reuniões para a revitalização das células do partido no poder, nas instituições do Estado, também dentro do horário laboral; a orientação partidária para os funcionários públicos estudarem os discursos do presidente da República e presidente do partido com base regular no local de trabalho; as promoções baseadas nos méritos de uma carreira partidária.¹

Um outro aspecto que também pode vir a ser problemático, é a tendência de parte da comunidade internacional em canalizar os fundos para o funcionamento de organizações da sociedade civil a organismos de Estado de tutela. Desta forma se obriga a que as organizações tenham que depender do governo para obter fundos para o seu funcionamento, impedindo o livre exercício de uma função crítica.

É considerando tudo isto que nos parece importante garantir a possibilidade de existência de vozes críticas, representando interesses diversos, para que as instituições se estruturam em torno de valores democráticos e se abram cada vez mais ao princípio do controle da/o cidadã/ão, como uma das modalidades do exercício dos seus direitos de cidadania.

2. Moçambique e o direito nacional e internacional no que respeita aos direitos humanos das mulheres

A situação dos direitos humanos das mulheres em Moçambique deve ser lida a partir de vários registos. Antes de mais, com o primeiro governo formado após a independência nacional em 1975 e com a primeira Constituição da República no mesmo ano, instituiu-se uma postura oficial favorável e promotora da “emancipação da mulher”. Ao reconhecer-se explicitamente a igualdade de todos os cidadãos e cidadãs e também de maneira específica que “O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural” (artigo 67º, Constituição de 1975), decretou-se que só seria retida a legislação que não entrasse em conflito com estas provisões, embora muitas leis ainda actualmente vigentes contenham disposições discriminatórias em relação às mulheres.²

Em segundo lugar, há que considerar os limites da política de “emancipação da mulher”, para entender os constrangimentos ao exercício dos direitos humanos das mulheres. Foi decisiva, nesta abordagem, a influência da teoria social sobre a mulher, defendida pelo partido que conduziu a luta contra a ocupação colonial, e que tem estado no poder desde a independência nacional. Ao considerar que “a emancipação só pode ter lugar no quadro de uma revolução mais vasta, que as vias para a libertação passam pela integração no

¹ Ao nível das associações da sociedade civil que lutam pelos direitos humanos das mulheres, alguns sinais têm sido preocupantes ao longo do último ano. Por exemplo, a uma associação que participou com as suas activistas numa manifestação pública, sugeriram-lhe que estas trocassem as camisetas que traziam com o nome da organização, por outras com o nome da organização de mulheres do partido no poder, “para não desagradar à ministra”; uma outra organização, que actua na área do HIV/SIDA, antes de uma reunião com o Presidente da República, foi avisada para não “falar mal”, ou seja, dizer os problemas que tem, para não dar uma má imagem do país. Ainda um outro exemplo que aconteceu numa província, foi que num curso para mulheres da base, organizado por uma associação de direitos humanos, a esposa do dirigente máximo foi lá expulsar as participantes que estavam filiadas no principal partido da oposição.

² É o caso do Código Penal e da Lei das Sucessões e Herança que se encontram presentemente em revisão.

“trabalho” e que as leis do país, garantindo a igualdade, suprimiriam a dominação sobre as mulheres”, impediu-se parcialmente “a apreensão das complexidades dos mecanismos de dominação de género” (Arthur, 1999).

Em terceiro lugar, a liberalização da economia, a falência das políticas sociais do Estado e a introdução de um sistema multipartidário, com a realização das primeiras eleições legislativas e presidenciais em 1994, influenciaram o modo como os cidadãos têm acesso aos direitos e como esses direitos são protegidos pelo Estado. Como já se referiu, surgiram novos actores sociais, como as associações civis de mulheres, que procuram ser os garantes dos direitos humanos das mulheres, com expressão crescente na vida pública e importantes para influenciar políticas e programas do governo.

Considerando estes aspectos, há que afirmar que o(s) governo(s) em Moçambique têm sido coerentes com uma postura oficial de reconhecimento da igualdade entre mulheres e homens, e o princípio da não discriminação esteve/está presente desde a primeira (1975) até à terceira Constituição (2004). Por outro lado, os principais instrumentos legais do sistema internacional de direitos humanos foram aprovados e ratificados pela Assembleia da República.

II. Análise alternativa da implementação do CEDAW em Moçambique

A implementação do CEDAW no ordenamento jurídico Moçambicano

Como vimos, a CEDAW foi ratificado por Moçambique através da resolução nº 4/93 de 2 de Junho, da Assembleia da República no uso das suas competências constantes da alínea k) do nº 2 do artigo 135º da Constituição da República então vigente (de 1990). De lembrar que o Protocolo a esta convenção ainda não foi sido assinado.

A par da CEDAW, tem também relevância no ordenamento jurídico de Moçambique o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, sobre os Direitos humanos das Mulheres, que foi ratificado pela Assembleia da República em Dezembro de 2005. A importância deste instrumento legal reside no facto de que vai para além da Carta Africana, ao expor as desigualdades de género e as dificuldades e injustiças de que as mulheres são alvo: “Ao fazê-lo, o Protocolo explicitamente reconhece o que a Carta Africana não faz: que os direitos humanos das mulheres devem ser respeitados e observados” (Delpont, 2004).

A este respeito, o artigo 23º da CEDAW lembra que: “Nada do disposto nesta Convenção prejudicará qualquer disposição que seja mais propícia à obtenção da igualdade entre homens e mulheres e que esteja contida em qualquer outra convenção, tratado ou acordo internacional vigente nesse Estado”. Nesta conformidade, sugerimos que se operacionalize o Protocolo dos Direitos Humanos da Mulher em Africa, para poder incluir na legislação o relativo aos Direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, particularmente o direito à interrupção de gravidezes não desejadas. Embora de acordo com a Constituição da República a legislação internacional quando ratificada, passe a fazer parte do ordenamento jurídico do país³, falta definir a articulação com as leis nacionais.

A CEDAW impõe preceitos convencionais que obrigam os Estados/parte a reconhecer, garantir e promover os Direitos contidos na Convenção, com destaque para o Artigo 2º que estabelece o acolhimento, no ordenamento jurídico interno, do princípio da igualdade de direitos entre mulheres e homens, e a garantia, sob o ponto de vista legislativo ou outros meios adequados, de que esse mesmo princípio se concretize. É com base neste articulado que passamos a fazer a apreciação da Constituição da República.

Aquando da ratificação da Convenção vigorava em Moçambique a segunda Constituição adoptada em 1990 após a Independência Nacional. Procurando responder às exigências do sistema democrático, no ano 2004 foi aprovada uma nova Constituição que alarga os Direitos Fundamentais, as garantias e as liberdades individuais. Estabelecendo um paralelo com a CEDAW pode-se constatar o seguinte:

³ Artigo 18, sobre o Direito internacional: “1. Os tratados e acordos internacionais, validamente aprovados e ratificados, vigoram na ordem jurídica moçambicana após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado de Moçambique. 2. As normas de direito internacional têm na ordem jurídica interna o mesmo valor que assumem os actos normativos infraconstitucionais emanados da Assembleia da República e do Governo, consoante a sua respectiva forma de recepção.”

CEDAW	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
<p>Art. 2º, a) - ...inscrever na sua Constituição nacional ou em qualquer outra lei apropriada o princípio da igualdade dos homens e das mulheres, se o mesmo não tiver já sido feito, assegurar por via legislativa ou por outros meios apropriados a aplicação efectiva do mesmo princípio</p>	<p>Art. 35º – Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política.</p> <p>Art. 36º – O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural.</p> <p>Art. 62º - O Estado garante o acesso dos cidadãos aos tribunais e garante aos arguidos o direito de defesa e o direito á assistência jurídica e patrocínio judiciário.</p> <p>Art. 70º - O cidadão tem o direito de recorrer aos tribunais contra os actos que violem os seus direitos e interesses reconhecidos pela constituição e pela Lei.</p>
<p>Art. 5º - Os Estados parte tomam medidas apropriadas para modificar os esquemas e modelos de comportamento sócio-cultural dos homens e das mulheres com vista a alcançar a eliminação dos preconceitos e das práticas costumeiras, ou de qualquer outro tipo, que se fundem na ideia de inferioridade ou de superioridade de um ou de outro sexo ou de um papel estereotipado dos homens e das mulheres.</p>	<p>Art. 39º - Todos os actos visando atentar contra a unidade Nacional, prejudicar a harmonia social, criar divisionismo, situações de privilégio ou discriminação com base na cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento religião, grau de instrução, posição social, condição física ou mental, estado civil dos pais, profissão ou opção política, são punidos nos termos da lei.</p> <p>Art. 40º - Todo o cidadão tem direito a vida e a integridade física e moral e não pode ser sujeito a tortura ou tratamentos cruéis ou desumanos.</p>
<p>Art. 7º - Os Estados partes tomam todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres na vida política e pública do país e, em particular, assegurar-lhes em condições de igualdade com os homens, o direito:</p> <ol style="list-style-type: none"> De votar em todas as eleições e em todos os referendos públicos, e de ser elegíveis para todos os organismos publicamente eleitos De participar nas organizações e associações não governamentais que se ocupem da vida pública e política do país. 	<p>Art. 73º - O povo Moçambicano exerce o poder político através do sufrágio universal, directo, igual secreto e periódico para a escolha dos seus representantes, por referendo sobre as grandes questões nacionais e pela permanente participação democrática dos cidadãos na vida da Nação.</p> <p>Art. 52º - Os cidadãos gozam da liberdade de associação.</p> <p>Art. 53º, nº 1 – Todos os cidadãos gozam da liberdade de constituir ou participar em partidos políticos.</p>
<p>Art. 9º, 1 – Os Estados / parte concedem ás mulheres direitos iguais aos dos homens no que respeita à aquisição, mudança e conservação da nacionalidade...</p>	<p>Art. 26º - Adquire a nacionalidade Moçambicana o estrangeiro ou a Estrangeira que tenha contraído casamento com Moçambicana ou Moçambicano há pelo menos cinco anos, salvo nos casos de apátrida, desde que cumulativamente</p> <ol style="list-style-type: none"> Declare querer adquirir a nacionalidade Moçambicana Preencha os requisitos e ofereça as garantias fixadas por lei. <p>Art. 28º e 29º – Os moçambicanos, sem distinção de sexo, podem conceder a nacionalidade moçambicana aos seus filhos naturais e por adopção.</p>

	Art. 32º, nº 2 – A mulher Moçambicana que tenha perdido a nacionalidade por virtude de casamento pode readquiri-la mediante requerimento às entidades competentes.
Art.15º, nº 4 – Os Estados parte reconhecem aos homens e as mulheres os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa à livre circulação das pessoas e a liberdade de escolha de residência e domicílio.	Art. 55º - Todos os cidadãos têm o direito de fixar residência em qualquer parte do território nacional

Estes são os principais dispositivos constitucionais de defesa da igualdade entre mulheres e homens, que têm correspondência directa com a CEDAW. Entretanto, a Constituição de 2004, tendo alargado o conjunto dos direitos e das garantias fundamentais, contém outros dispositivos que igualmente concorrem para a defesa dos Direitos Humanos, nomeadamente, o direito à informação, ao acesso aos tribunais, ao patrocínio judiciário e a um julgamento justo. Consagra ainda o direito ao *habeas corpus*, entre outros.

Diga-se, por outro lado, que a nossa Lei Fundamental, desde a sua primeira versão (1975) prevê que a legislação anterior não contrária à Constituição se mantenha em vigor, sendo revogada toda a legislação que contrarie o princípio da igualdade de direitos entre mulheres e homens. Contudo, a prática tem mostrado que esta revogação não é automática, havendo, pois, lugar a situações de violação dos Direitos Humanos e consequentemente de violação deste princípio, concretamente:

- Código Comercial – Até 2005, quando se aprovou a revisão desta lei, o Código Comercial em vigor em Moçambique datava de 1888 e nalguns dos seus dispositivos contrariava o princípio da igualdade de género. Neste momento com a nova Lei as mulheres já podem exercer qualquer actividade comercial em igualdade com os homens.
- Lei de Família – Antes da aprovação da nova lei em 2004, a legislação que regia a família fazia parte do Código Civil de 1967, e continha flagrantes discriminações em relação às mulheres. Segundo este Código Civil uma mulher assumia a sua plena capacidade legal aos 21 anos, considerando-se que tinha capacidade para se governar a si própria e para fazer uso das suas possessões, mas a situação era diferente para a mulher casada. A nova lei responde ao espírito do CEDAW (veja quadro mais à frente).
- Código Penal – Ainda em vigor, data de 1886, embora tenha sofrido algumas revisões pontuais, discrimina as mulheres tanto pelo próprio articulado, como pelos valores e preconceitos inscritos na lei. Está em processo de revisão (ver a seguir).

Neste momento, estão em revisão duas leis essenciais, o Código Penal e a Lei de Sucessões e Herança:

- Código Penal – A revisão desta lei é urgente e espera-se que responda ao articulado do CEDAW e de outras convenções e instrumentos legais internacionais ratificados pelo governo, nomeadamente: a tipificação da violação conjugal como crime, a tipificação do assédio sexual (até ao momento só existe como crime na esfera laboral), a tipificação do incesto, a tipificação do tráfico humano como crime e o reconhecimento da sua dimensão interna, conforme a definição legal internacional, a descriminalização

do aborto, o reconhecimento da violência doméstica contra as mulheres e a sua classificação como crime público. Por outro, esperamos ver erradicados da lei os conceitos que podem presumir posturas sexistas e discriminatórias em relação às mulheres, que têm a ver com posicionamentos religiosos ou moralistas.

- Lei de Sucessões e Herança – um dos grandes problemas neste contexto é em relação a classe de sucessíveis onde o cônjuge se encontra em quarto lugar, sendo opinião das organizações de defesa dos direitos humanos das mulheres de que mesmo sendo meeiro o cônjuge deverá ser colocado em primeiro ou segundo lugar nesta classe, sobretudo numa altura em que a epidemia do SIDA tem aumentado de maneira alarmante a taxa de mortalidade.

A inclusão do acolhido na classe de sucessíveis é outra questão que tem suscitado debate. Por outro lado, na Lei da Família, encontramos figuras novas que requerem uma imediata revisão da Lei das Sucessões. A mais importante é sem dúvida a união de facto, pois o companheiro sobrevivente tem de ter direito à herança, pois a figura do apanágio em caso de união de facto ou comunhão de vida prevista no artigo 424º da Lei de Família fala apenas em alimentos e não em passar a propriedade dos bens deixados pelo de cujos ao sobrevivente.

Estão igualmente em curso duas iniciativas da sociedade civil, para propor leis ao parlamento:

- Proposta de lei contra a violência doméstica, tomando em consideração que as principais vítimas são mulheres – por iniciativa de um grupo de organizações defensoras dos direitos humanos das mulheres foi elaborada uma proposta de lei que procura actuar em vários níveis: criminalizar o agressor, proteger as vítimas e prestar-lhes uma assistência multisectorial, educar para a paz e para diminuir a legitimidade social desta forma de violência.
- Proposta de lei contra o tráfico humano, tomando em consideração que as principais vítimas são mulheres e crianças – por iniciativa de organizações de defesa dos direitos das crianças, pela urgência de tipificar um crime que tem estado a crescer em dimensão e que tem um carácter interno (do campo para a cidade, sendo a exploração laboral e sexual encoberta como uma forma de solidariedade familiar) e internacional (Moçambique como ponto de origem).

É de referir que ao nível da opinião pública, construída em torno do debate nos órgãos de comunicação social maioritariamente dominados por interesses patriarcais, tem-se estado a desencadear uma campanha contra a inclusão de uma perspectiva de igualdade, sobretudo em dois dossiers: o Código Penal e a proposta de lei contra a violência doméstica. Os ataques não se atrevem a ser frontais, i.e., em nenhum momento se defende abertamente o sistema patriarcal; o que acontece é que as reivindicações das organizações de defesa dos direitos humanos das mulheres são apontadas como sendo “radicais”, “discriminatórias contra os homens” ou atentatórias da cultura moçambicana e africana. Por outro lado, as próprias activistas são desqualificadas, sendo acusadas de “feministas” ou “radicais”⁴.

⁴ A este propósito veja o artigo de opinião assinado por Mini Macatai Mathendja, de 21 de Maio de 2006, no semanário Domingo; mereceu nota de resposta publicada no mesmo semanário e assinada pela Presidente do Conselho de Direcção do Fórum Mulher.

Recomendações

- O Governo deve propor à Assembleia a domesticação imediata do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, sobre os Direitos humanos das Mulheres, que, estando no mesmo espírito do CEDAW, vai mais longe ao definir modalidades para a sua operacionalização.
- O Governo deve garantir que na revisão do Código do Penal e da Lei das Sucessões e Herança se garanta o princípio da não discriminação contra as mulheres, não só pela eliminação das disposições que abertamente discriminam, mas pela eliminação de todos os preconceitos e valores sexistas que estão implícitos nas referidas leis.
- Para além disso, o Governo deve garantir que a Lei das Sucessões e Herança seja feita em consonância com o conteúdo expresso na Lei da Família, nomeadamente no que respeita à união de facto, família de acolhimento e apanágio da poligamia.
- É importante aprovar a proposta de lei contra a violência doméstica que está a ser defendida pela sociedade civil, de forma a colmatar lacunas legais no combate a um dos problemas que mais prejudica o exercício dos direitos humanos pelas mulheres, garantindo que a violência doméstica contra as mulheres seja classificada como crime público.
- Agilizar o processo para a discussão e aprovação da proposta de lei contra o tráfico de mulheres e de crianças.
- Em todos estes processos de revisão legal deve-se reconhecer que mulheres e homens se encontram em posições desiguais e que, por vezes, a lei deve definir medidas de excepção (tal como previsto no artigo 4º do CEDAW e particularmente o estipulado na resolução nº 25 da mesma Convenção) para corrigir essas mesmas desigualdades.
- O Governo deve investir mais na educação pública para a igualdade de género, através do recurso aos órgãos de comunicação social públicos e estabelecendo normas de conduta ética para todos, públicos e privados, de modo a fazer respeitar os valores e princípios de não discriminação inscritos na Constituição da República. As intervenções governamentais neste sentido devem ser não ambíguas e a defesa dos direitos de cidadania de mulheres e de homens não devem compadecer-se com interesses eleitorais.
- Na continuidade deste assunto e para completar a adesão à CEDAW, o governo deve assinar e o Parlamento ratificar o protocolo desta Convenção.

Artigo 4º

A adopção pelos Estados Membros de medidas especiais de carácter temporário destinadas a acelerar a igualdade de facto entre os homens e as mulheres (consubstanciado pela Resolução nº 25)

O relatório do governo reconhece que, embora a legislação nacional o proíba, na prática as mulheres continuam a ser discriminadas. Todavia, nenhuma medida de excepção foi tomada para corrigir este equilíbrio. Ou seja, o país não tem incluído na sua legislação medidas especiais temporárias, o que limita a implementação de acções positivas (afirmativas) nas áreas da educação, saúde, laboral e sobretudo na realização de políticas tendentes a favorecer particularmente o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, assim como o gozo de uma vida sem violência por parte das mulheres. Pelo contrário, uma iniciativa da sociedade civil em propor uma lei contra a violência doméstica (veja mais acima), que se baseia na necessidade de usar “medidas especiais de carácter temporário”

preconizadas por este artigo do CEDAW, tem merecido persistentes ataques por se considerar estar-se a fomentar a discriminação dos homens pelas mulheres⁵.

De lembrar também que Moçambique tem uma grande percentagem de mulheres a ocupar posições de chefia ao nível do Parlamento e do Governo⁶, situação que se deve aos seguintes factores:

- Os estatutos dos dois partidos maioritários, Frelimo e Renamo, estabelecem a meta dos 30% para a participação feminina, o que foi respeitado e por vezes até ultrapassado nas listas eleitorais e na composição das respectivas bancadas no Parlamento;
- Na constituição do governo, o partido no poder, a Frelimo, garantiu a aplicação da sua política de quotas.

Este aspecto é importante, mas sem haver uma lei de Estado que garanta quotas mínimas, a situação é totalmente reversível. Se mudarem os compromissos e as intenções dos dirigentes a vários níveis, nada os obriga a manter a percentagem actual de mulheres em lugares de liderança. A este propósito, num seminário promovido pelo Gabinete da Mulher Parlamentar com organizações de mulheres da sociedade civil, em Julho de 2006, incluiu nas decisões tomadas a elaboração de legislação especial sobre a acção positiva do sistema de quotas, que terá de ser monitorizado pela sociedade civil. Nada foi concretizado desde então.

Recomendações

- Deve haver uma lei nacional para definir quotas que estipulem pelo menos o patamar dos 30% para a participação das mulheres a todos os níveis.
- Medidas de excepção para corrigir a desigualdade de género devem ser previstas na lei e/ou nas políticas públicas, nas áreas da violência contra as mulheres, saúde, educação e trabalho.

Artigo 5º

Sobre os papéis de género, o costume e os estereótipos

O relatório do governo na análise das situações contempladas no artigo 5º começa por uma apreciação acurada e identifica algumas das práticas “culturais tradicionais” que têm contribuído para a confinação das mulheres a papéis e posições subordinados, nomeadamente: os ritos de iniciação, o *lobolo* (compensação matrimonial), os casamentos prematuros e a poligamia. Este reconhecimento oficial, por modesto que possa parecer, é um dos mais directos e contundentes dos últimos anos, que se têm caracterizado por grandes cautelas do partido no poder em contrariar os discursos de sectores conservadores que reclamam o respeito pela tradição, sobretudo em se tratando dos direitos humanos das mulheres, como retomaremos mais adiante.

⁵ O exemplo mais recente é o comentário “Violência doméstica: proposta de lei está desajustada”, da autoria de Lázaro Mabunda, publicado no Jornal O País, de 2 de Fevereiro de 2007. Veja-se também artigo assinado por Mini Macatai Mathendja, de 21 de Maio de 2006, no semanário Domingo.

⁶ No Parlamento 35% dos deputados são do sexo feminino (INE, 2005); sem menosprezar a importância destes números, deve-se salientar que a grande presença feminina nestas posições de chefia, sobretudo no Parlamento, encobre uma falta de poder das deputadas e a ausência de uma agenda de género (Osório, 2005).

Infelizmente, na continuidade, o relatório não analisa com a mesma acuidade as políticas públicas nesta área, limitando-se a apontar algumas medidas gerais e vagas, sem responsabilização directa de uma instituição, cujos resultados dificilmente poderão ser medidos e avaliados, por exemplo: “promoção dos direitos da mulher” ou “promoção da igualdade de oportunidade”.

Em relação a este ponto queremos salientar dois aspectos:

- Primeiro, a mudança nos papéis de género e o usufruto de direitos de cidadania por parte das mulheres só será possível através de uma acção concertada de todos os sectores para abalar as estruturas patriarcais da sociedade, cujos resultados serão visíveis a médio e longo prazos. A inexistência desta perspectiva de “intervenção para a mudança” tem sido constantemente denunciada ao longo deste relatório alternativo.
- Em segundo lugar, e tal como referimos na “Introdução”, muitas propostas de mudança ao nível da lei ou das políticas públicas defrontam-se com um ambiente hostil com o argumento de que elas entram em confronto com as práticas culturais. Esta hostilidade não aparece como uma posição oficial, mas é abertamente assumida pelos funcionários das várias instituições do Estado estendendo-se o debate ao nível dos órgãos de comunicação social (*media*). Com efeito, certos sectores da sociedade apresentam a igualdade entre mulheres e homens como um mal, que pode arruinar a cultura nacional e africana e destruir a coesão social. Estas posições são manifestadas publicamente nos órgãos de comunicação social, sem que os poderes públicos intervenham, mesmo que os ditos propósitos deliberadamente violem princípios e direitos garantidos pela Constituição.⁷

Para ilustrar este segundo aspecto, lembremos somente os processos de elaboração da Lei de Família (1998-2004) e de revisão do Código Penal (a decorrer), onde as reivindicações que se referem aos direitos humanos das mulheres, sobretudo aquelas que visam a eliminar/abalar os fundamentos do poder, são contestadas na base de que elas contradizem os valores culturais locais/nacionais/regionais.

Fica sempre “no ar” a ideia de que as “más” tradições devem ser combatidas, enquanto que as “boas” tradições devem ser incentivadas. Todavia, há uma visível relutância das instituições do governo e dos seus dirigentes em posicionar-se perante as tradições culturais que limitam severamente o exercício dos direitos de cidadania por parte das mulheres. Por exemplo, quando alguns sectores da sociedade defendiam o reconhecimento da poligamia ao nível da Lei de Família, embora isto contrariasse explicitamente o princípio de igualdade inscrito na Constituição, não houve nenhuma intervenção oficial no debate público sobre a questão. Foram as organizações de mulheres envolvidas no processo que tiveram de procurar recursos e publicar comunicados para explicar porque é que a poligamia é um atentado aos direitos humanos das mulheres.⁸

Ainda dentro da mesma linha, há a considerar que raramente ou nunca as instituições estatais intervêm no debate público através dos *media*, mesmo quando se defendem ideias que directamente atentam contra os direitos mais básicos dos seres humanos, como o

⁷ Esta situação é bem descrita por Salman Rushdie: “A cultura [é usada] tanto como escudo quanto como espada” (“Marcar pontos, culturalmente falando”, “Livros”, supl. Independente, Julho/Agosto de 2000).

⁸ Veja comunicados sobre a Lei de Família publicados em 2003, no jornal Notícias e assinados pelo Fórum Mulher e WLSA Moçambique. Estes comunicados foram republicados no boletim “Outras Vozes”, nº 3, no mesmo ano.

direito à dignidade, à integridade física e ao controlo do seu próprio corpo. A este propósito queremos citar um artigo recente, com o título, “Os povos também se abatem”, por L.S. Kudjeka, publicado em três partes no semanário Zambeze, nos dias 2, 9 e 16 de Novembro de 2006. Neste texto o autor explica que uma das formas para melhor dominar os povos africanos é “esfacelar o tecido social”, o que seria feito através da promoção dos direitos das mulheres. Concomitantemente, ele defende:

1. O *levirato*, a prática que estabelece o casamento da viúva com o seu cunhado, de forma a continuar a pertencer à família do marido; o autor defende que o *levirato* garante os direitos e a dignidade da mulher e dos seus filhos, pelo que eles não precisam de herdar do falecido, pois não perdem nada com a viuvez.
2. A *poligamia*, apresentada como uma “organização sócio-económica que tem por objectivo aumentar a produção familiar”, que permite melhorar a alimentação familiar, a situação de saúde e de nutrição das crianças, libertando tempo para que estas possam ir à escola.
3. Os *casamentos prematuros*, que embora reconheça terem aspectos “perniciosos”, são encarados como um bem, como uma forma de libertação da menina do assédio sexual de todos os homens, passando a ficar “sujeita” (palavra do autor) só a um homem, em vez de trabalhar para os pais e irmãos passa a trabalhar só para o marido, passa a ter alguém que se responsabiliza pelo seu sustento e segurança, e, finalmente, reduz-se a propagação do HIV/SIDA.

Este texto é verdadeiramente atentatório dos direitos e da dignidade das mulheres do país e cai directamente na categoria de “discriminação” com base no sexo, uma vez que abertamente se defendem práticas que lesam os direitos e até a integridade física das mulheres e meninas, como, por exemplo, os casamentos prematuros⁹. O autor esquece-se ou desconhece os compromissos internacionais tomados pelo Estado moçambicano, particularmente ao ratificar a Convenção dos Direitos da Criança, onde se estabelece que todo/a indivíduo menor de 18 anos tem o estatuto de criança, independentemente de ser do sexo feminino ou masculino. Como é que teses que abertamente advogam a inferioridade das mulheres e a necessidade da sua contínua subalternização podem ser publicitadas numa democracia e num Estado de direito?

As razões das reticências oficiais em intervir em situações tão graves como estas só podem ser vistas a partir de uma estratégia política de captação ou retenção do eleitorado, receando possivelmente perder ou afastar de si os sectores que cada vez mais abertamente se posicionam contra as mudanças que favoreçam a igualdade de género.

Recomendações

- É necessário que o governo protagonize de novo (tal como nos primeiros anos após a independência nacional em 1975) campanhas de sensibilização contra as práticas culturais e tradicionais nocivas e discriminatórias em relação às raparigas e às mulheres, trabalhando com as comunidades na base e intervindo no debate público.
- Devem desenvolver-se programas de educação nas escolas e com organizações de jovens na base para difundir novos valores de igualdade e de cidadania; esta proposta refere-se a uma acção central que diz respeito ao cumprimento do CEDAW na

⁹ Aliás, Moçambique está na lista dos países que ao nível mundial apresentam o pior cenário com relação a esta questão (Population Council, 2004, Child Marriage briefing: Mozambique.- New York). Este aspecto é desenvolvido mais adiante, no artigo 16º.

generalidade e que por isso vem retomada em várias das recomendações parcelares por artigo.

- As estruturas competentes do sistema de justiça devem criminalizar de acordo com a lei vigente (que embora não totalmente adequada não deixa vazios legais) as práticas culturais que atentam gravemente contra os direitos das raparigas, especialmente o “casamento prematuro”.

Artigo 10º

Sobre a igualdade de direitos na esfera da educação

Este artigo trata da eliminação de todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino, mediante o estímulo à educação mista e a outros tipos de educação que contribuam para alcançar este objectivo e, em particular, mediante a modificação dos livros e programas escolares e adaptação dos métodos de ensino.

O Relatório do Governo sobre o CEDAW, feito em 2002-2003, encontra-se desactualizado em relação ao que acontece no sector da Educação em Moçambique, pelo menos no que se refere a dados estatísticos. Trata-se de um sector no qual o Governo e os seus Parceiros de Cooperação têm vindo a investir bastante nos últimos anos, em termos de quantidades de recursos financeiros, de acordo com os compromissos assumidos da Conferência e dos Fóruns Mundiais, respectivamente de Jomtien (1990) e de Dakar (2000), e com a Iniciativa Acelerada (Fast Track Initiative - FTI).

São exemplos dessa desactualização, por exemplo:

- As Taxas de Repetência: com a introdução, em 2004, do novo currículo e da passagem semi-automática mudou significativamente o cenário no ensino básico do 1º grau (EP1), onde se encontra a maioria da população escolar (82% em 2006), incluindo a rapariga. Dados do MEC (Julho de 2006) indicam que a Taxa de Repetência em 2006 é de 5,3% no EP1¹⁰, contra os 25% referidos no relatório do Governo (período 1987-1999). Trata-se de dados numéricos apenas. A questão da qualidade continua a ser preocupante. Observações feitas por algumas ONGs em diferentes partes do país indicam que há muitas crianças que atingem a 5ª classe mal sabendo ler, escrever, calcular e resolver problemas. Continua a não haver evidências de que medidas adequadas estejam a ser tomadas para reverter a situação. As questões da qualidade do ensino têm a ver com a formação de professores e dos seus formadores, que continua muito fraca; tem a ver com os processos de planificação e gestão das escolas e do próprio sistema entanto que sector.
- A Taxa Líquida de Escolarização¹¹ no EP1, em 2006, foi de 88,3% no país, representando as meninas 86,3%, o que representa uma melhoria substancial em relação aos últimos anos.
- As Taxas de Desistência no EP1: o relatório do Governo faz apenas uma breve menção às desistências. Embora as percentagens neste indicador tenham vindo a descer 1992 e 2006, elas continuam a ser tratadas, pelo sector da Educação, numa forma que não

¹⁰ Se bem que na 2ª e 5ª classes, as taxas sejam de 8,6% e 7,0% respectivamente.

¹¹ Trata-se da proporção entre os alunos que frequentam o EP1 e que têm a idade oficial de o frequentarem (6-10 anos) e a população no mesmo grupo etário. Em inglês, é o *Net Enrollment Rate*.

permite saber se, de facto, elas reflectem o abandono escolar definitivo ou uma interrupção temporária. Também não permitem conhecer as causas das desistências, em particular as que dizem respeito às raparigas, impossibilitando que o MEC e outros interessados conheçam, de facto, as razões profundas que levam as raparigas a desistir de estudar, o que dificulta a identificação de estratégias que possam melhorar a situação. Os gestores, professores e técnicos aos diferentes níveis limitam-se a repetir, como caixas de ressonância – que os casamentos precoces e as gravidezes indesejadas e/ou prematuras são as verdadeiras causas, como uma forma de colocar os factores externos ao sistema em primeiro lugar. No entanto, é do conhecimento geral que as cobranças ilegais, o assédio e o abuso sexual, a falta de condições mínimas de saneamento nalgumas escolas, a insegurança nos lares internatos, a impunidade de professores e gestores com práticas corruptas e promíscuas, entre outros, continuam a ser motivos fortes a levarem muitas meninas a abandonar a escola, ou aos seus encarregados de educação a tirarem-nas de lá, antes de concluírem o EP1 ou o EP2.¹²

Dados actuais (2005) indicam que a Taxa de Desistência nacional no EP1 e no EP2 são de cerca de 7,9% e 8,4%, respectivamente.¹³

Há falta de estudos recentes sobre a educação da rapariga, não se conhecendo bem o impacto do HIV/SIDA, por exemplo, na vida dessas raparigas que reprovam, repetem ou são forçadas a deixar a escola, aos diferentes níveis do ensino, para atender prioridades familiares ou pessoais, ditadas pela infecção ou pela doença. Isto não aparece reflectido no artigo sobre a Educação.

Também não aparece reflectido que o MEC tem hoje um Plano Estratégico da Educação e Cultura (PEEC) para 2006-2011, aprovado em 2006 (e não um PEE), onde as questões de género e de combate ao HIV/SIDA aparecem. Cada uma destas áreas tem as suas estratégias. A do Género há vários anos que permanece em *draft* e a sua revisão para uma actualização e aprovação ainda não aparece como uma prioridade na agenda do Sector. Aguardava-se a aprovação da Política Nacional de Género, que já aconteceu em 2006. Quanto ao HIV/SIDA estão aprovadas as políticas e estratégias de comunicação e de intervenção. No entanto, a gestão da sua implementação – incluindo as questões de monitoria e avaliação – ainda permanece num estado que deixa dúvidas quanto à sua eficácia e eficiência. Há iniciativas que, se bem implementadas poderão contribuir para que a gestão das escolas em tempo do HIV/SIDA melhore significativamente. Foram criados os Conselhos de Escola em todo o país, como a autoridade máxima das escolas, para ajudarem a melhorar a gestão destas, com particular atenção às questões de género. No entanto, as práticas de que se tem conhecimento não dão indicações de que, de facto, a situação esteja a melhorar. Terá que haver conhecimentos mais sólidos sobre estas questões por parte dos gestores do sistema aos diferentes níveis, assim como uma forte vontade política para que as mudanças possam efectivamente ter lugar.

O facto das mulheres deixarem a escola muito cedo, sem concluir o ensino secundário, compromete a sua presença especialmente nas instituições de formação de professores, quer como estudante, quer como formadora ou gestora. O mesmo acontece em relação ao ensino superior. Todas estas situações contribuem para que se faça sentir a sua fraca presença no sector da educação, o que contribui para a prevalência da ideia de que os homens são mais capazes.

¹² EP2 – Ensino Básico de 2º grau.

¹³ MEC, Julho 2006.

A perspectiva de género nos materiais escolares, a todos os níveis do ensino

Durante o processo da transformação curricular do Ensino Básico (1995-2003) e respectiva elaboração de programas e materiais instrucionais, devido ao trabalho em curso levado a cabo pela sociedade civil alimentaram-se esperanças de que o Governo iria prestar uma atenção especial a questões ligadas à desigualdade de género e aos direitos sexuais e reprodutivos na prevenção do HIV/SIDA nos novos programas e materiais escolares. Quando estes materiais foram publicados verificou-se que os mesmos em pouco foram alterados, continuando a conter estereótipos de género e que reforçam paradigmas sociais existentes e em nada contribuem para mudar a percepção de professores/as e alunos/as em relação aos direitos da mulher e seu estatuto na sociedade moçambicana.

Na Educação Cívica

Por outro lado, o Governo introduziu a educação moral e cívica no currículo do ensino básico. Porém, continua a verificar-se uma lacuna em termos de conteúdos e práticas que ajudem professores/as e estudantes de ambos os sexos a conhecerem e reflectir sobre os direitos humanos – gerais e específicos das mulheres e crianças; as questões ligadas à violência, em particular contra as mulheres e as crianças. Também não há evidências de que este tipo de conteúdos esteja a ser tratado de forma adequada nos cursos de formação de professores. A fraca ligação do sector da Educação, aos diferentes níveis, com a sociedade civil e em particular com as organizações conhecedoras das questões de género e que trabalham seriamente nesta área, contribui muito para que o problema das desigualdades entre mulheres e homens continuem a ser tratadas de forma inadequada e que decisões que contrariam a própria Constituição da República estejam a ser implementadas, como é o caso dos Diplomas Ministeriais (veja a seguir).

Regulamentos sobre a gravidez nas escolas e assédio sexual

Os Diplomas Ministeriais (nº 3 e 4 de 2003), pretendendo que foram criados para promover a igualdade de género nas escolas e defender os interesses de escolarização das raparigas, na verdade vão na direcção oposta. Para além de defenderem valores morais questionáveis, pois neles está subjacente uma concepção patriarcal, leva a práticas que perpetuam uma discriminação contra as raparigas, colocando-as em situações que a forçam a abandonar a escola, mesmo antes de concluir o nível primário básico. A pretensão de que, em caso de uma gravidez resultante da relação entre dois estudantes, ambos deverão passar a estudar no ensino nocturno, na verdade está a ser aplicado quase exclusivamente às meninas, não havendo evidências de que se aplique, igualmente, aos rapazes.

Por outro lado, das diferentes cidades e vilas de várias províncias continuam a chegar casos de meninas que tiveram que interromper os estudos porque ficaram grávidas ou foram forçadas a ir para o curso nocturno devido à sua idade. Enfrentam diversas situações relacionadas com a sua segurança, incluindo o assédio e o abuso sexual, quer de professores e estudantes, quer de outros cidadãos. Embora esta situação seja conhecida por gestores aos diferentes níveis, incluindo nos mais altos escalões, continua-se a assistir à manutenção destes regulamentos e à discriminação das mulheres, quer como estudantes, quer como professoras. O mais grave é que, na maioria das vezes, os professores e gestores envolvidos no assédio e abuso sexual de alunas gozam de uma grande imunidade, chegando a escola a desincentivar e por vezes até a ameaçar pais ou encarregados de educação das vítimas de abuso sexual para não apresentarem queixa nas instâncias

policiais competentes, de acordo com a lei nacional. O “castigo” pior que recebe a maioria dos agressores que são professores é o de serem transferidos para outra escola, continuando tranquilamente a dar aulas e, em muitos casos, a assediar e a abusar de mais alunas.

Isto é agravado pelo facto de o Governo continuar a colocar gestores/as muito pouco preparados/as para lidar com as desigualdades de género. Pela sua falta de preparação e pelos valores e preconceitos de género incorporados, facilmente se percebe que pouco ou nada se pode esperar em termos de mudanças que ajudem a permanência das raparigas na escola e conseqüente melhoramento do seu estatuto, assim como em termos de formação para a mudança de comportamentos e de paradigmas quanto à igualdade nos direitos. Isto repercute-se negativamente no acesso das mulheres aos diferentes níveis do ensino, incluindo a formação profissional. Conseqüentemente, a sua ascensão a posições de tomada de decisão fica comprometida. É assim que assistimos a uma ausência quase total das mulheres como professoras no ensino secundário e terciário, e na formação de professores ou de outras profissões.

Recomendações

- A integração de uma perspectiva de género na educação deve reflectir-se: no combate aos constrangimentos que inibem o acesso e a retenção da rapariga na escola, no tipo de enquadramento que ela recebe na instituição escolar, e na remoção de obstáculos para o acesso e a progressão na carreira.
- Na formação de professores, as instituições vocacionadas devem desenvolver estratégias de combate às desigualdades de género.
- Imediata anulação dos regulamentos escolares que discriminam as raparigas e as penalizam pelas gravidezes precoces.
- A imediata e urgente tomada de medidas disciplinares duras e exemplares contra todos os docentes e corpo técnico ou administrativo que assedie ou abuse sexualmente das raparigas na escola, sem prejuízo das medidas criminais previstas na lei nacional.
- A inclusão nos currículos escolares de conteúdos que defendam valores de igualdade de género e na família, contra a violência doméstica que atinge sobretudo as mulheres e de educação para a sexualidade.
- A eliminação de todo o conteúdo sexista e estereótipos de género nos materiais escolares a todos os níveis.

Artigo 11º

Sobre a adopção de medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres na esfera do emprego

Este artigo inclui também o direito à protecção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução.

O direito ao trabalho sofreu profundas alterações desde a independência nacional, reflectindo a evolução da conjuntura político-económica nacional e internacional. Considerando que esta área foi aquela que mais reflectiu as relações de desigualdade construídas e reproduzidas pelo Estado colonial, a primeira ruptura que se verificou foi em relação à legislação substantiva produzida por este e ao correspondente ao quadro institucional de administração da justiça.

A segunda ruptura verifica-se desde os meados da década 80, altura em que Moçambique aderiu aos programas de reajustamento estrutural que impuseram a adopção de instrumentos legislativos que os tornassem exequíveis. Daí a aprovação da Constituição de 1990, revista em 2004 e de legislação na área jurídico-laboral.

A Constituição da República de Moçambique consagra no seu artigo 84º o direito ao trabalho como um dever e um direito de cada cidadão. Estabelece ainda no seu artigo 36º, o princípio de igualdade do género.

A Lei do Trabalho, nº 8/98, de 20 de Julho, define os princípios gerais e estabelece o regime quadro aplicável às relações individuais e colectivas de trabalho, salvaguardando a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, a remuneração em função da quantidade e qualidade do trabalho prestado, a protecção, segurança e higiene no trabalho, assistência médica e medicamentosa e a previdência social. Estabelece ainda o direito à livre associação e o direito à negociação colectiva.

Nos artigos 73º, 74º, 75º e 76º da Lei do Trabalho estabelecem-se os direitos especiais das mulheres trabalhadoras, a protecção da maternidade e a protecção da sua dignidade. São estes os aspectos destacados pelo relatório do governo, mas, no entanto, deve-se salientar o seguinte:

- Olhando para o quadro jurídico-legal pode-se dizer que tanto a Constituição da República de Moçambique, como a Lei do Trabalho consagram os princípios fundamentais estabelecidos na Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. Contudo, em termos práticos muito ainda há por fazer.
- Em termos de acesso ao emprego ainda não existem instrumentos que permitam monitorar efectivamente o acesso das mulheres ao emprego. Em caso de candidatos ao emprego com igual qualificação a primazia é dada ao homem, sob a alegação de que as mulheres são menos produtivas que os homens devido às constantes ausências devido a sua função reprodutiva e de assistência aos filhos. Alguns dados do Ministério do Trabalho mostram que num total de mais de 19 milhões de habitantes, dos quais 10 milhões em idade laboral, ao longo de 2005 apenas 14.956 pessoas se inscreveram nos centros do INEFP (Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional). Destas, 19,4% eram mulheres; foram recebidas 4.688 ofertas de emprego das quais 11,6% eram destinadas a mulheres e foram efectuadas 2.918 colocações das quais 12,3% foram para mulheres (Ministério do Trabalho, 2005). Embora estes dados não se refiram à situação do desemprego na totalidade do país, servem como amostragem para ilustrar a discriminação vigente nesta área.
- A igualdade de remuneração, estabelecida por lei e salientada no relatório do governo, é posta em causa de forma muito subtil. Em termos reais o salário base é igual para homens e mulheres na mesma categoria. Contudo, quando se consideram os pagamentos suplementares tais como subsídios de renda de casa, assistência médica e medicamentosa extensiva aos membros do agregado familiar do trabalhador, é comum dizer-se que porque a mulher vive em casa do pai ou do marido, não tem direito ao pagamento da renda de casa. Por outro lado, frequentemente, a assistência médica e medicamentosa no caso do trabalhador cobre a sua esposa e filhos, no caso das trabalhadoras cobre apenas os seus filhos deixando de fora o marido.
- A lei assegura às mulheres uma licença de maternidade de 60 dias que pode ter início 20 dias antes do parto. A primeira questão que se coloca em relação a esta questão é que esta licença é integralmente paga pela entidade empregadora eximindo o Estado de

uma responsabilidade efectiva em relação à protecção a maternidade. Ora, olhando para a realidade da maior parte dos países, mesmo na região Austral de África, a licença de maternidade é paga pelos respectivos sistemas de segurança social, que são comparticipados pelas entidades empregadoras, trabalhadores e Estado.

Este facto coloca as trabalhadoras moçambicanas em desvantagem no processo de lobby e advocacia para a ratificação da Convenção nº 183 (OIT) que estabelece uma licença de parto de 16 semanas, pois os empregadores reclamam os custos de tal licença para as empresas, no que não podemos deixar de reconhecer uma certa dose de razão. Este facto torna Moçambique o único país na região cuja licença de parto ainda é somente de 60 dias. O projecto de revisão da lei de previdência social, em discussão há cerca de 5 anos prevê já a inclusão da licença de maternidade como uma das prestações do sistema nacional de segurança social. Contudo, a aprovação desta lei tem vindo a ser indefinidamente protelada estando neste momento dependente da aprovação do projecto de revisão da Lei de Trabalho nº 8/98, de 20 de Julho.

Sobre a Lei de Trabalho nº8/98, de 20 de Julho, e outra legislação que regula a área do emprego, deve-se remarcar como lacunas:

- A Lei de Trabalho anteriormente referida consagra o direito de interrupção do trabalho diário para aleitamento da criança em dois períodos de meia hora, sem perda de salário até ao máximo de um ano. Tomando em consideração a falta de creches nos locais de trabalho, as distâncias entre os locais de residência e de trabalho da maior parte das trabalhadoras, este direito apesar de legislado pouco contributo dá para a assistência à criança. É muitas vezes usado pelas mães para entrarem mais tarde ou saírem mais cedo dos seus postos de trabalho.
- A lei reconhece o direito das mulheres trabalhadoras ao respeito e tratamento digno, sendo punido qualquer acto que ponha em causa a sua dignidade. Dada a dificuldade de provar a violação deste direito e a falta de pessoal treinado para lidar com questões desta natureza a nível das instâncias de justiça no trabalho, muitos casos ficam sem a devida punição em prejuízo das mulheres.
- Relativamente ao sistema de segurança social, criado ao abrigo da Lei nº 5/89, de 18 de Setembro, não obstante os esforços para sua expansão para todos os trabalhadores, ainda deixa de fora uma grande maioria: os trabalhadores domésticos, os informais e os trabalhadores por conta própria. Importa referir que a própria Lei do Trabalho exclui estas classes de trabalhadores, é omissa uma vez que refere apenas que ela se aplica em tudo o que se mostrar adaptável, sem definir balizas mínimas.
- Coloca-se igualmente a falta de dispositivos que regulem o tratamento dos trabalhadores que, tendo contribuído para o sistema por algum tempo, viram as suas empresas falidas sem terem transferido as contribuições para o INSS. Encontram-se nesta situação muitas empresas privatizadas cujos trabalhadores hoje se encontram desprovidos de qualquer assistência. Importa referir que, do total de trabalhadores inscritos no INSS, menos de metade encontram-se na situação de beneficiários activos.¹⁴

É importante referir que o contexto em que esta situação decorre é de uma luta pela maximização dos lucros e dos investimentos, por parte dos vários agentes económicos, o

¹⁴ SINTIC, 2001, Situação dos Trabalhadores do sector do caju.- Maputo; INSS, 2003, Relatório anual.- Maputo; ver também relatório de 2004 e 2005.

que tem contribuído para que se descurem, entre outros, aspectos que têm a ver com a protecção das mulheres e suas famílias e segurança social em casos de incapacidade. Em alguns casos assiste-se à violação dos direitos humanos mais fundamentais das/os trabalhadoras/es¹⁵. A exclusão social está a ganhar força em Moçambique.

Em nome da atracção de investimentos e da criação de mais postos de trabalho, o emprego vai-se tornando cada vez mais inseguro e precário, sendo as mulheres as mais lesadas no processo.

Algumas situações¹⁶ são bastantes preocupantes:

- O direito à livre associação, consagrado na Constituição da República e na Lei do Trabalho é posto em causa em muitas das novas unidades de trabalho, assistindo-se à perseguição dos dirigentes sindicais e condicionamento do emprego à não filiação sindical como forma de assegurar a sua passividade.
- O projecto de revisão da Lei de Trabalho, submetido à Assembleia da República retira muitos dos direitos já conquistados pelos trabalhadores. Em nome da flexibilização do emprego propõe-se a redução do período de férias, da segurança no emprego, o despedimento sumário de trabalhadores sem necessidade de pagamento de qualquer indemnização ou instauração de processo disciplinar, a contratação de jovens trabalhadores por tempo limitado até ao máximo de 10 anos, entre outros aspectos. A ser aprovado, isto vai lesar sobretudo os jovens que buscam o seu primeiro emprego, com maior incidência para as jovens de sexo feminino.
- A Lei 5/2002 protege os trabalhadores vivendo com o HIV/SIDA e obriga as entidades empregadoras a estabelecerem programas de educação e sensibilização dos trabalhadores, condena a discriminação e estigmatização no local de trabalho. Contudo, poucas são ainda as empresas que implementam estes programas, o que tem vindo a contribuir para a propagação da epidemia e de casos de discriminação cujas principais vítimas são as mulheres uma vez que elas são as mais afectadas.
- Uma das grandes lacunas que se registam tem a ver com a fragilidade da inspecção no trabalho que por um lado não possui um efectivo capaz de cobrir as necessidades e por outro lado se mostra muito vulnerável a corrupção, o que é da responsabilidade directa do governo (Ministério do Trabalho). Por outro lado, os Tribunais de Trabalho, previstos na Lei do Trabalho de 1998, nunca chegaram a ser criados.

Recomendações:

Deve ser prioridade do governo:

- Aprovar a nova lei-quadro da segurança social.
- Ratificar a Convenção nº 183 da OIT.
- Garantir que na revisão da Lei do Trabalho os direitos dos trabalhadores e das mulheres, já conquistados, não sejam postos em causa.
- Melhorar a inspecção do trabalho, combatendo activamente a corrupção e colocando a

¹⁵ Situação vastamente discutida e detalhada nos Fóruns Tripartidos de Concertação Social, que junta os sindicatos, o governo e os empregadores; ver em especial: OTM-CS, 2002, Relatório ao IV Congresso, Maputo.

¹⁶ Todas estas situações são descritas nos seguintes relatórios: OTM-CS, 2002, Relatório ao IV Congresso, Maputo; OTM-CS; CONSILMO, 2005, Balanço do processo de revisão da Lei do Trabalho. Documento elaborado para a 10ª Reunião Plenária do Fórum de Concertação Sindical.- Maputo; OTM-CS; CONSILMO, 2006, Posição do movimento sindical face ao processo de revisão da Lei do Trabalho. Documento elaborado para discussão no Fórum de Concertação Sindical.- Maputo.

aplicação da lei como prioridade; a inspecção do trabalho pode ser um precioso instrumento para garantir a não discriminação das mulheres no emprego.

- Estabelecer sistemas funcionais de monitoria dos dispositivos aprovados, com a participação dos sindicatos.

Artigo 12º

Sobre a eliminação da discriminação na área da saúde e a atenção à saúde sexual e reprodutiva

Relacionado com estes direitos, há outros artigos:

- Artigo 10º – o direito ao acesso a informação educacional específica e aconselhamento em planeamento familiar.
- Artigo 14º – especifica o direito das mulheres nas áreas rurais de ter acesso a cuidados adequados, incluindo informação, aconselhamento e serviços de planeamento familiar.
- Artigo 11º – refere os direitos das mulheres à protecção de saúde e à segurança no trabalho, “salvaguardando a função de reprodução”.

Comentários do relatório do governo

Moçambique possui uma vasta legislação favorável para combater a desigualdade de género na saúde.¹⁷ A vontade política de integração da perspectiva de género é manifestada nas políticas de saúde, mas a implementação dos programas de defesa e promoção da saúde das mulheres ainda é um longo percurso, pois estas não são tomadas como sujeitos do processo. O enfoque dos programas de saúde para as mulheres está virado para a saúde reprodutiva. Os aspectos mais críticos na situação da saúde das mulheres em Moçambique dizem respeito a:

- Baixa cobertura dos serviços de Planeamento Familiar e dos serviços de saúde em geral, sendo tão grave a carência de infra-estruturas como a falta de recursos humanos, o que se deve sobretudo à exiguidade do orçamento do sector.
- Alta taxa de incidência de mortalidade materna.
- O aborto inseguro como terceira causa de mortalidade materna, especialmente entre adolescentes e jovens.
- Escasso atendimento da fistula obstétrica¹⁸, consequência directa da gravidez de adolescentes e dos “casamentos prematuros”.
- Mais de 40% dos partos realizam-se fora das unidades sanitárias. Os três atrasos¹⁹ ainda não foram superados.

¹⁷ A Constituição da República; Política Nacional de Género; Política Nacional de Saúde; Lei de Protecção à Criança; Protocolo da Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher, art. 14º; Plano Estratégico do Sector Saúde, 2000-2005; Estratégia para a Redução da Morbilidade Materna e Perinatal, 2000-2005.

¹⁸ Em relação ao serviço de atendimento das fistulas obstétricas, deve-se mencionar que até 2004 ao nível do país só existiam três especialistas habilitados para prestar este serviço, um moçambicano (no Hospital Central de Maputo) e dois estrangeiros, (nos hospitais de Quelimane e Niassa). Dependendo da disponibilidade financeira e de tempo, o especialista do Hospital Central de Maputo deslocava-se para outras áreas do país, para prestar este serviço (Ministério da Saúde. Maputo, Junho de 2000. Plano de Desenvolvimento dos Recursos Humanos Actualizado (PDRH+) 2001-2010).

¹⁹ Atraso na decisão de ir ao hospital; atraso no atendimento; atraso na transferência quando os casos necessitam de acompanhamento especial.

- Não existe uma política de saúde sexual e reprodutiva e os programas existentes carecem de uma perspectiva de direitos humanos, mantendo-se uma concepção das mulheres como mulheres-mães e mulheres-reprodutoras. Em consequência, os serviços de saúde reprodutiva são concebidos e prestados sob a denominação de materno-infantil.
- Aumento das taxas de infecção com o HIV e SIDA e doenças de transmissão sexual.
- Grande incidência de gravidez de adolescentes e jovens.

Parte destes problemas relacionam-se com as desigualdades de poder entre homens e mulheres, tendo estas poucas possibilidades têm de se proteger em termos de saúde, pois socialmente são muito vulneráveis por não disporem de poder na família, por não controlarem o seu próprio corpo e por não terem direito ao pleno exercício dos seus direitos sexuais e reprodutivos.

Igualdade de Acesso aos Cuidados de Saúde

O Plano Estratégico do sector saúde²⁰ refere no capítulo de análise de género e saúde que uma das questões mais importantes se relaciona com a “possível discriminação no acesso e utilização dos serviços de saúde associados ao género. Essa discriminação poderá ter origem nos próprios serviços de saúde e ao nível da família”.

Este trecho indica notoriamente que, embora a Política Nacional de Saúde defina a igualdade no atendimento e acesso aos cuidados de saúde, a realidade é que ela não se encontra concretizada na prática: a frequência elevada de mortalidade associada aos abortos inseguros, a violência contra as mulheres incluindo o abuso e a violência sexual, para não mencionar a prevalência desproporcional de infecções sexualmente transmissíveis, são problemas de saúde de dimensão importante do ponto de vista de saúde pública. Claramente estas situações evidenciam que a dimensão de direitos humanos não está incorporada na maneira como são concebidos os cuidados de saúde.

Para além disto, tem sido reportado nos relatórios do sector saúde que problemas sócio-culturais, religiosos e étnicos constituem factores determinantes que contribuem para o agravamento da desigualdade de género na sociedade moçambicana e isso tem repercussões negativas na saúde. As evidências indicam que a aplicação das normas costumeiras e a fraqueza dos mecanismos legais existentes, oferecem poucas garantias do cumprimento dos princípios de igualdade no acesso das mulheres à saúde. Por outro lado, a atitude negativa do pessoal da saúde e actos de corrupção contribuem para que este acesso seja limitado.²¹

Uma menção especial deve ser feita à continuidade dos chamados “casamentos prematuros”²² (*early marriage*) com profundo impacto na saúde da rapariga,

²⁰ PESS-2005-2009, MISAU, Moçambique.

²¹ PEN - CNCS, 2005-2009.

²² Embora não se disponham de dados quantitativos, vários estudos (Justiniano et al., 2005; Jesus & Matsinhe, 2005; Bikaako & Hadjipateras, 2002) revelam que esta prática persiste nas zonas rurais e que vem associada à pobreza dos agregados familiares. Ver também: GOVERNO DE MOÇAMBIQUE. Secretariado Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional. Grupo de Análise de Vulnerabilidade, 2005, Relatório da Monitoria da Segurança Alimentar e Nutricional em Moçambique; PNUD, Moçambique. Relatório Nacional do Desenvolvimento Humano, 2001 SARDC Publications; MINED; MMAS 2005, Rep. de Moçambique. Apoio às Crianças Órfãs e Vulneráveis (COVs) dentro do Programa de Apoio Directo às Escolas. Memorando de Concepção.-

nomeadamente na constrição dos seus direitos sexuais e reprodutivos e resultando em grande incidência de fístulas obstétricas²³.

Direito de saúde sexual e reprodutiva

O acesso restrito aos serviços de saúde sexual e reprodutiva deve ser analisado considerando os cuidados de saúde em geral, especialmente nas áreas rurais, mas também dentro de um quadro institucional que carece de uma política específica neste sentido. O nível de dificuldade no acesso aumenta quanto mais complexa é a exigência. A cobertura dos cuidados de saúde reprodutiva, avaliados pela taxa de partos assistidos institucionalmente, aumentou de 25% em 1992 para 45,1% em 2003²⁴. Contudo, estas cifras estão muito aquém de satisfazer as necessidades, como se pode verificar no quadro seguinte.

Assistência a partos, por área de residência e idade da mãe no parto

	Assistência de Partos		
	Profissionais da Saúde	Parteiras Tradicionais	Partos Institucionais
Área			
Rural	34,2	14,2	34,0
Urbana	80,7	3,1	81,0
Idade da Mãe			
< 20	53,2	10,9	53,6
20-34	46,5	11,2	46,3
35 ou mais	44,1	10,0	43,9

Fonte: IDS, 2003

Os serviços de prevenção da transmissão vertical estão na sua maioria criados ao nível dos principais centros urbanos e cobrem menos de 10% da população necessitada (MISAU-DSC-PTV 2005).

Um estudo recente realizado em Moçambique para avaliar os Cuidados Obstétricos, revela que as poucas instituições de saúde que deveriam fornecer os cuidados exclusivos básicos de obstetrícia, tais como maternidades periféricas e hospitais rurais, não são capazes de fornecer cuidados adequados de emergência obstétrica e de lidar com as principais complicações obstétricas. Para piorar a situação, o rácio população/pessoal de saúde com formação superior oscila entre 4,4 mil na cidade de Maputo e 71,3 mil na província de Zambézia (MISAU, Relatório Nacional DPC, Abril 2005). As enfermeiras de saúde materno-infantil (SMI) representam 17% de todo o pessoal do sector da saúde, e apenas 40% do pessoal provedor de cuidados de saúde (1 enfermeira de SMI para cada 2.940 mulheres em idade reprodutiva).²⁵

Nas localidades de acesso difícil, os cuidados de saúde reprodutiva são primariamente prestados pelos Agentes Comunitários e parteiras tradicionais, sem formação específica para lidar com cuidados obstétricos ou patologias derivadas. A medicina tradicional,

²³ S/AUTOR, 2006, Gravidez X Pobreza. Entrevista a Igor Vaz, cirurgião e urologista, Moçambique.- In: Rádio Nações Unidas.- (<http://radio.un.org/por/story.asp?NewsID=1188>)

²⁴ MISAU, Relatório DCS, 2004.

²⁵ MISAU, DRH, 2003.

principalmente o tratamento tradicional, é responsável pela absorção de grande parte da demanda da procura de cuidados de saúde sexual e reprodutiva.

Morbilidade e mortalidade materna

Em Moçambique a mortalidade materna constitui um grave problema de saúde. Os dados do IDS (2003), demonstram que a taxa de mortalidade materna no país é estimada em 408 por 100.000 nascimentos vivos. A OMS refere 1000 mortes maternas por cada 100000 nascimentos de nados vivos, sendo um dos índices mais altos do Mundo (WHO, 2004).

Apesar da Saúde Materno-Infantil constituir prioridade dentro da política do Sector da Saúde, os esforços desenvolvidos pelo Programa de Saúde Materno-Infantil não têm tido a correspondência esperada por parte das mulheres devido a vários factores, alguns dos quais se relacionam com a distância a que se encontram as unidades de saúde e a atitude negativa de algumas trabalhadoras de saúde no atendimento as mulheres. Da mesma forma, a política inicial do Ministério da Saúde de formação de parteiras tradicionais não foi continuada de forma a prover as áreas rurais com uma maior atenção e acesso aos cuidados em saúde reprodutiva.

Planeamento familiar

Devido a rupturas de stocks de alguns métodos anticonceptivos, em particular as pílulas progestinicas, o programa enfrenta dificuldades em algumas províncias denunciando a existência de grandes constrangimentos na área da logística do Planeamento Familiar em várias províncias e principalmente ao nível distrital (Dgedge et al., 2005).

Aborto

Desde 1985 que o Ministério da Saúde tem autorizado serviços de aborto induzido para gravidezes que tenham até 12 semanas, em unidades seleccionadas e que segundo critérios específicos. Além disso, são oferecidas opções às mulheres grávidas infectadas com HIV, ao longo de sessões de aconselhamento, como parte de um programa nacional de prevenção da transmissão de mãe para filhos (PTV).

O aborto inseguro constitui uma das principais causas de morbi-mortalidade na mulher. A percentagem de mortes daí derivadas varia entre 8 a 11% do total das causas de morte materna (Machungo, 2004). Por outro lado, as complicações do aborto constituem 8% das complicações atendidas nas unidades sanitárias e 4% das transferências a unidades sanitárias de referência. Estudos realizados no Hospital Central de Maputo mostram que a percentagem de complicações devido ao aborto é mais elevada nas adolescentes de 15-19 anos de idade, representando 34,7% do total.²⁶

Pode-se acrescentar que em Moçambique o aborto inseguro é visto como contribuindo com 9%, como média, das causas de morte materna intra-hospitalar. Estes dados mostram apenas uma pequena parte da situação real, pois muitas mulheres falecem fora do hospital, enquanto para outras a morte decorre de complicações resultantes do aborto e não são

²⁶ MISAU/DSC, Avaliação das Necessidades Para Uma Maternidade Segura Em Moçambique, 1999 e IPAS, Mozambican Abortion Situation, 2001.

registadas como tal devido ao estigma social, e às restrições legais prevaletentes actualmente no país (Dgedge et al., 2005).

Estudos realizados no Hospital Central de Maputo indicam que:

- Das mortes relacionadas com aborto induzido, 25% são devidas a causas infecciosas e 16% a mortalidade materna directa. O mesmo estudo refere que as mulheres com menos de 20 anos representam 44,3% das mulheres que entram na maternidade para tratamento de consequências de um aborto clandestino (Bugalho, 1995).
- O índice de ocorrência de fatalidade entre as mulheres que se apresentam no Hospital Central de Maputo com complicações de aborto é de 3% (Machungo, 1997).

Pesquisas etnográficas realizadas entre praticantes de medicina tradicional mostraram que o aborto continua a ser o tratamento mais frequentemente requisitado (Chapman, 2003).

A iniciação sexual (16,1 idade mediana entre as raparigas - INE, IDS 2003), a gravidez precoce e o abandono de adolescentes grávidas pelos seus parceiros são três problemas frequentes em Moçambique e que tornam o aborto em condições de risco entre as adolescentes uma ameaça especial (Dgedge et al., 2005).

As disposições legais sobre o aborto em Moçambique, contidas no Código Penal em vigor, que vem ainda do período colonial, prevêm uma pena de prisão maior de dois a oito anos para quem praticar o aborto e para as mulheres que o fazem (artigo 358º).

A legalização do aborto é vista internacionalmente como uma das condições para a diminuição drástica da mortalidade materna por complicações do aborto. Todavia, embora a legalização ajude a diminuir as mortes devido ao aborto ela não é suficiente para melhorar o acesso a serviços de aborto em condições de segurança para a saúde das mulheres. A atenção ao aborto seguro durante as primeiras 12 semanas de gravidez, a pedido e com autorização do Director do hospital, encontra-se disponível em um número limitado de unidades sanitárias do sector público, que devem pagar pelos custos dessa intervenção. Mais de 3.000 mulheres são autorizadas por ano. No entanto, o acesso é, geralmente, limitado a mulheres mais velhas, da região urbana e com poder aquisitivo mais alto. Os serviços actuais baseados em hospitais urbanos não alcançam a maioria das mulheres moçambicanas que têm mais possibilidade de experimentar uma gravidez não desejada e um aborto em condições de risco – mulheres pobres, das áreas rurais, jovens ou com menos educação.

Segundo a OMS a atenção ao aborto deve considerar os seguintes componentes:

- 1) Serviços de aborto induzido electivo para casos permitidos por lei;
- 2) Tratamento de emergência das complicações de abortos espontâneos ou induzidos em condições de risco;
- 3) Aconselhamento contraceptivo pós-aborto e provisão de métodos para evitar a repetição de abortos; elos de ligação entre os serviços electivos ou de tratamento e outros atendimentos na área da saúde reprodutiva (Dgedge et al., 2005).

Porém, existem várias limitações ao acesso tais como:

- Falta de informação e conhecimento sobre os serviços.
- A candidata ao aborto deverá fazer uma ecografia para datação da idade gestacional, uma análise ao sangue para determinação da hemoglobina, um pedido em papel endereçado ao Director do Hospital ou Departamento de Ginecologia e Obstetrícia e

finalmente, caso seja aceite, deverá pagar o acto médico. O total das despesas varia entre 150 a 200 mil meticais, como mínimo (Dgedge et al., 2005).

- Tratando-se de uma mulher casada, esta deve pedir autorização ao seu marido e de uma menor, requer a autorização dos pais.

De uma pesquisa realizada em 2005 (Dgedge et al.) em 45 unidades de saúde do sector público do país para avaliar a situação da atenção ao aborto e confrontando com a mortalidade materna, realçam-se como principais resultados:

- 4 unidades de saúde não tinham condições de proceder ao aborto.
- 46% das unidades avaliadas não tinham pessoal capacitado.
- Como demora no atendimento, as mulheres apontaram uma média de 6,2 horas de espera.
- 43% dos profissionais referiu a ausência de desinfecção de alto nível antes da reutilização do material de aborto.
- Mais de 40% dos profissionais de saúde disse não haver medicação para a dor para as mulheres submetidas a curetagem ou a AMIU (aspiração manual intra-uterina).
- Os principais profissionais dos serviços que oferecem facilidades de aborto referiram-se à existência de pouca privacidade, quer visual quer auditiva nas áreas de realização do aborto.
- A maioria das mulheres não era cumprimentada pelos profissionais que as atendiam, não era questionada a respeito da sua história médica ou informada sobre o seu prognóstico e tratamento. O mais grave é o facto das mulheres referirem que não recebiam recomendações a respeito dos sinais de alerta indicativos de complicações.
- Apenas 28% das mulheres que não queriam ficar grávidas de novo recebeu um método anti-conceptivo.
- A atenção à saúde com ênfase na mulher, de acordo com a OMS, inclui a avaliação de 25 elementos – a pesquisa concluiu que a maioria das mulheres recebeu menos de 15 destes elementos.

O Ministério da Saúde desde 2004 tem vindo a promover debates e consultas públicas com vista a propor uma lei sobre a despenalização do aborto no quadro da reforma legal em Moçambique.

Saúde dos Adolescentes

Segundo o relatório do MISAU (2005) a expansão dos SAAJs (Serviços Amigáveis Para Adolescentes E Jovens) e o atendimento à saúde dos adolescentes continua a ser muito limitado. Em média, em 2005 existia um SAAJ para cada 46.694 adolescentes e jovens dos 10 aos 24 anos. A cobertura dos SAAJs a nível nacional e nas zonas periféricas é ainda bastante limitada, representando à volta de metade dos distritos e cerca de 10% das Unidades Sanitárias do país, evidenciando ainda uma grande iniquidade de acesso.

Em 2004 foram atendidos 5.923 adolescentes e jovens nos SAAJs. Entre Janeiro e Julho de 2005 foram atendidos 37.196 adolescentes e jovens nos GATVs clássicos ou satélites, representando cerca de 50% do total de atendimentos. Este número ilustra uma demanda que poderia ser especificamente acolhida dentro do pacote compreensivo de serviços prestados nos SAAJs.

Do total de atendimentos nos 133 SAAJs até então implantados em 2005, constatou-se que o padrão de procura dos serviços pelos adolescentes e jovens tinha como primeira razão o

aconselhamento, seguindo-se a contracepção. As ITS representaram o terceiro motivo de procura, principalmente para os rapazes. No ano de 2005, houveram 152.966 atendimentos, com 73.966 (48,3%) novos utentes nos 133 SAAJs específicos ou alternativos implantados no país. Estas cifras indicam que se cumpriu em 82% a meta de 160.000 adolescentes e jovens atendidos em 2005 (PEN SIDA, 2004-2008).

O Aconselhamento e Testagem Voluntária (ATVs) nos SAAJs são uma importante porta de entrada principalmente para o adolescente do sexo masculino, revelando um maior equilíbrio entre raparigas e rapazes no acesso, contrariamente ao perfil de atendimento geral nos SAAJs, no qual as meninas são usuárias mais frequentes destes representando cerca de 80% dos atendimentos (salvo em províncias como Sofala e Cabo Delgado onde a diferença entre raparigas e rapazes não é tão evidente). Por exemplo, no SAAJ do HCM, não se evidencia um grande desequilíbrio entre mulheres e homens quando se observam os dados de procura de ATV nos SAAJs (57% de usuários são meninas e 43% são rapazes) (MISAU, 2005).

Segurança Alimentar e Nutrição

Comentário Geral ao relatório do governo

- A informação deste capítulo é bastante geral, limitada e desactualizada não espelhando a real situação das mulheres na área de segurança alimentar e nutricional.
- Existem limitações sobre disponibilidade de informação discriminada por homens e mulheres nesta área. Contudo, tem havido uma tentativa por parte do Governo e ONGs de discriminação de informação, tendo como exemplo o recente Inquérito Demográfico e de Saúde (IDS) de 2003.

A pobreza em Moçambique reduziu dramaticamente depois das últimas décadas, após o acordo de paz (1992). Em 2007 o número de moçambicanos vivendo em pobreza absoluta reduziu para 54% comparativamente com os 70% em 1997.²⁷

Contudo, de acordo com o último relatório da UNICEF sobre a Situação da Criança e pobreza em Moçambique menciona que um terço dos agregados chefiados por mulheres no país são pobres, comparativamente com os agregados chefiados pelos homens. A pobreza nos agregados chefiados por homens baixou em cerca de 18% entre 1996/97 e 2002/2003, enquanto nos chefiados por mulheres só reduziu em cerca de 4%.

Por outro lado, como vimos atrás, a maioria da população (80%) pobre vive nas áreas rurais e a agricultura é a principal actividade de subsistência²⁸, fundamental para a segurança alimentar e, embora a prática de agricultura seja feita maioritariamente pelas mulheres, a sua situação é desvantajosa, pois normalmente elas têm menos acesso aos recursos.

Apesar de ter havido melhorias na situação de segurança alimentar existem ainda zonas do país onde a população sofre de insegurança alimentar. São vários os factores causais para esta situação destacando-se entre outros os seguintes:

²⁷ INE e Divisão de Estatísticas das Nações Unidas - Milenium Indicators, http://UNSTATS.UN.ORG/UNSD/MI/MI_GOALS.ASP.

²⁸ IFAD – Rural Poverty, February 2007.

- Baixa disponibilidade de alimentos, vulnerabilidade do país a calamidades naturais (secas, cheias e ciclones) e ao facto da agricultura ainda ser praticada através de métodos tradicionais, manuais, limitado acesso a meios de produção, inexistência de mercados ou mercados não funcionais entre outros aspectos.
- Limitações económicas no que se refere ao acesso aos alimentos.
- Acesso e débil utilização dos serviços de saúde por parte da população com ênfase para as mulheres e as meninas.

Recentemente, a situação de segurança alimentar está a ser afectada pelas elevadas prevalências de HIV/SIDA, em especial nas zonas Centro e Sul do país. As prevalências do HIV/SIDA são mais elevadas para o sexo feminino do que para o masculino. O HIV afecta os membros produtivos do agregado familiar, que ficam impossibilitados de desenvolver as actividades produtivas e tem que utilizar os escassos recursos disponíveis para os cuidados médicos.

Informação recente mostra que cerca de 801.654 pessoas em 62 distritos são afectados pela insegurança alimentar sendo 50% destas pessoas provenientes na zona Sul e Centro do país, e províncias de Inhambane, Gaza e Tete.²⁹

Mais de 34,8% dos agregados familiares tem problemas de insegurança alimentar, sendo 20,3% classificados de alta vulnerabilidade e 14,5%, classificados de muito elevada vulnerabilidade. As piores dietas alimentares são encontrados nos agregados familiares com insegurança alimentar crónica e transitória.

No Inquérito Demográfico e de Saúde (IDS), realizado em 2003, o estado nutricional das mulheres com crianças menores de 5 anos foi avaliado através das medições antropométricas (Índice de Massa Corporal)³⁰. Foram também estimadas as percentagens de mulheres com altura média inferior a 145 cm. A altura média é um indicador utilizado para diagnosticar o risco de dificuldade no parto, visto uma estatura baixa estar relacionada com o tamanho pequeno da bacia ou pélvis. Mulheres com baixa estatura estão também em risco de terem crianças com baixo peso.

Os resultados do IDS mostrou que a nível do país, mais de 77% das mulheres apresentam índice de massa corporal normal e só 8,6% apresentam problemas de malnutrição. As províncias de Cabo Delgado, Nampula, Zambézia e Tete apresentam mais mulheres malnutridas (IMC inferior 18,5).

A suplementação com micronutrientes, mais concretamente vitamina A pós parto e sal ferroso durante a gravidez é fundamental para a saúde da mãe e da criança. Relativamente ao acesso a esses micronutrientes o IDS mostrou que a nível do país o acesso aos mesmos é bastante baixo, só 20,8% das mulheres receberam vitamina A pós parto e cerca de 14,3% das mulheres reafirmaram ter tomado comprimidos de ferro/ácido fólico durante a gravidez.

²⁹ UNICEF – Nutritional Status of Children – South African Region, 2006.

³⁰ Índice de Massa Corporal (IMC) = peso em quilogramas dividido pela altura ao quadrado: IMC < 18,5 consideradas mal nutridas; IMC normal – 18,5 a 24,9; Baixa Altura = Mulheres com altura inferior a 145 cm.

Dados recentes não publicados do SETSAN – GAV³¹ (2006), mostram que 6,2% de mães de crianças menores de cinco anos tem problemas de malnutrição (BMI < 18,5), sendo a situação mais grave encontrada nas províncias de Cabo Delgado e Tete (respectivamente 10,4% e 10,3% com BMI < 18,5).

Recomendações:

- Aumento de atribuição de fundos para o programa de saúde da comunidade com especial relevo para a saúde sexual e reprodutiva de forma a melhorar o acesso e uso dos recursos pelas mulheres. Dados não oficiais revelam que apenas 27% do Orçamento da Saúde é atribuído para a saúde da comunidade no qual se insere a saúde reprodutiva.
- As políticas e programas deverão incorporar a perspectiva de género para o acesso e uso dos serviços de saúde.
- Obrigatoriedade do sector em produzir dados desagregados por sexo.
- Melhoria das condições para se prestar serviços de aborto seguro nas unidades de saúde e, principalmente a provisão de recursos materiais e técnicos para o melhor atendimento das mulheres que procuram as unidades de saúde para o aborto seguro – manejo da dor, privacidade, atitude do pessoal, etc. A falha na provisão equitativa de recursos financeiros para o sector em causa significa a discriminação na política da saúde.
- Combate ao aborto inseguro através da despenalização do aborto até às 12 semanas.
- Acesso das mulheres à informação sobre as facilidades de acesso e uso dos recursos disponíveis na área da saúde sexual e reprodutiva.
- Aumento em qualidade e quantidade do pessoal do sector da saúde reprodutiva, capacitação do pessoal da saúde em ética profissional e estabelecimento de um código de conduta para o profissional de saúde que seja conhecido pelo público.
- Reforço da parceria com a educação para produzir mudanças mais duradouras e resultados a médio e longo prazos, nomeadamente:
 - Introdução da educação sexual no ensino a todos os níveis como forma de prevenção e empoderamento das e dos jovens.
 - Necessidade de uma maior articulação entre os SAAJS e as escolas, nomeadamente as associações de jovens que trabalham nas escolas, como a Geração BIZ.
- Em conjunto com o sector de educação e da polícia: sensibilização para evitar os “casamentos prematuros” e aplicação da lei que protege as menores do abuso e exploração sexual e laboral.
- Sobre a segurança alimentar há necessidade de garantir o suplemento em nutrientes na gravidez e no pós-parto.

³¹ SETSAN - GAV “Report of Baseline survey of food security and nutrition in Mozambique”, December, 2006.

Artigo 14º

Sobre as mulheres rurais

O artigo recomenda a tomada de medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres nas áreas rurais, a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, a sua participação no desenvolvimento rural e que dele se beneficiem, em particular: o direito à participação na tomada de decisões ao nível local, acesso à saúde e à informação, acesso aos programas de segurança social, à educação e formação, à alfabetização, aos créditos e à habitação, à água, aos transportes e comunicações.

Comentários ao relatório do Governo

O relatório do Governo centra a sua atenção na posse da terra³², no acesso ao crédito rural, no acesso aos serviços de extensão rural e nas políticas em relação ao meio ambiente.

A população moçambicana é estimada em 19 milhões de habitantes e desta cerca de 80% vive nas zonas rurais e têm como a agricultura como o principal meio de subsistência. Oitenta e cinco por cento dos camponeses são mulheres, praticando uma agricultura de subsistência no sector familiar que contribui para a produção agrária nacional. Desta população rural, dois terços encontra-se em situação de pobreza absoluta e as mulheres e crianças constituem a maioria (PARPA, 2005; TIA, 2003).

A Política Agrária e Estratégia de Implementação (PAEI, 2004) tem como princípio o desenvolvimento da actividade agrária com vista a alcançar a segurança alimentar e nutricional. Por outro lado, o Programa Quinquenal do Governo 2005-2009 para a área de género afirma que a situação da mulher é caracterizada por dificuldades de acesso à educação, à saúde, a vários recursos nomeadamente crédito, posse de terra e a fraca participação nos órgãos de tomada de decisão³³. Esta Política Agrária (PAEI) reconhece o papel fundamental das mulheres na actividade agrária e, em especial, no desenvolvimento rural integrado. Por isso, prioriza a participação das mulheres em programas de formação profissional, extensão rural e projectos específicos de desenvolvimento agrário.

No entanto, apesar das mulheres camponesas desempenharem um papel chave na economia familiar, são relegadas para segundo plano devido às relações desiguais de género. As mulheres camponesas são discriminadas em termos de reconhecimento dos seus direitos fundamentais, no acesso e controlo dos recursos produtivos e tecnológicos, e naturais e ainda no acesso aos rendimentos do seu próprio trabalho.³⁴

Moçambique é um país essencialmente agrícola, com cerca de 80% da sua população vivendo nas áreas rurais (como já foi mencionado), contribuindo com 20% no produto interno bruto (PIB). Esta situação reflecte a baixa produtividade agrícola. Verifica-se uma elevada correlação negativa ($r = -0,79$) entre o Índice de Desenvolvimento Humano e a percentagem da agricultura no PIB das províncias, ou seja, em geral, as províncias cujo PIB tem maior participação da agricultura são aquelas que apresentam menor índice de

³² Lei das terras aprovada em 1997. Embora a Lei não contemple o mercado de terras, o facto é que ele existe e se desenvolve, mas está distorcido por ir contra o direito normativo e costumeiro, e pela falta de transparência.

³³ Estratégia de Género do sector agrário, MINAG, 2005.

³⁴ Estratégia de Género do sector agrário, MINAG, 2005.

desenvolvimento humano, isto é, maior pobreza. Pesem embora estes constrangimentos que resultam na baixa produtividade da agricultura em Moçambique, esta mantém a sua importância central para o desenvolvimento.

Apesar de todas estas recomendações em documentos e políticas do sector de agricultura, e no reconhecimento da importância do papel das mulheres rurais em todos os domínios, muito pouco se tem feito de modo a empoderar as mulheres rurais. No documento de Estratégia de Género do Sector Agrário (MINAG, 2005) apontam-se algumas dificuldades e constrangimentos, dos quais se salienta:

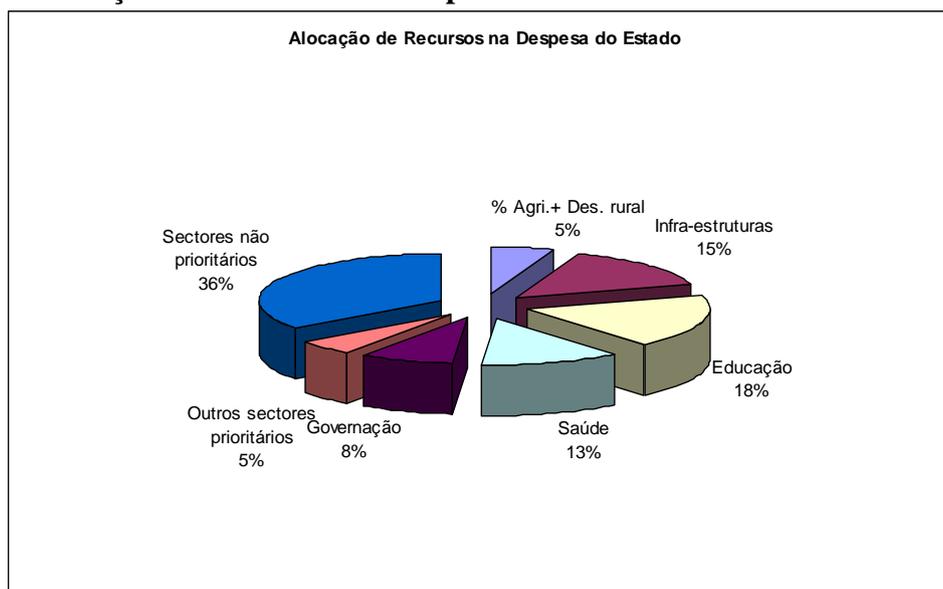
- A maior parte das pesquisas não focaliza os actores, homens e mulheres.
- No processo de recolha de informação e tratamento de dados, estes não estão desagregados por sexo.
- As mulheres rurais são desvalorizadas. Apesar das mulheres serem as principais produtoras de alimentos para a família, elas não gozam de direito da propriedade da terra, apesar da Lei das Terras (1997) incluir que as mulheres são co-titulares dos títulos da terra e estabelecer que mulheres e homens têm direitos iguais para o uso, herança, transmissão e aquisição de títulos de terra (GOM, 1997).
- Cerca de 24,8% das famílias moçambicanas são chefiadas por mulheres, mas estas enfrentam mais dificuldades que os homens em termos de acesso, oportunidades, capacidades e obtenção de rendimentos (TIA, 2003). Na lei costumeira o homem é quem controla os recursos.
- As mulheres rurais têm baixa capacidade para negociar aspectos sobre o acesso aos serviços de extensão e tecnologias, criação de gado de médio e grande porte, ao crédito e aos mercados, etc., devido aos ao alto índice de analfabetismo (71%).
- As associações de camponeses que juntam mulheres e homens nem sempre beneficiam as mulheres por serem homens quem as dirige e gere os rendimentos (Osório & Mejia, 2006). Por outro lado, por questões que se prendem com a identificação civil (falta de Bilhetes de Identidade e cartão de eleitor) e ausência de informação as mulheres camponesas têm dificuldades de legalizarem as suas associações de forma a obterem créditos.

Indo mais para além do que já foi constatado pelo Ministério da Agricultura, queremos realçar o seguinte:

- A participação das mulheres na tomada de decisões ao nível das comunidades é muito fraca (Baleira et al., 2006).
- A rede sanitária só cobre 40% do país, apresentando as suas maiores lacunas em zona rural, determinando que as mulheres tenham não só menos acesso a cuidados de saúde, bem como menos possibilidade de receberem aconselhamento nesta área.
- Os programas de educação de adultos são insuficientes para cobrir as necessidades de toda a população adulta analfabeta.
- Apesar da Lei de Terra (1997) reconhecer os direitos das mulheres no uso e aproveitamento da terra, estas estão sistematicamente a ser deixadas de lado no processo de titularização.

Finalmente, queremos salientar que embora haja reconhecimento da importância da agricultura, a distribuição dos recursos nas despesas do Estado não revela prioridade:

Distribuição dos Recursos na Despesa do Estado em % média 1998-2004



Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano, PNUD, 2005, Moçambique

Sobre esta distribuição, é comentado no Relatório do Desenvolvimento Humano de 2005 (PNUD):

“Dos sectores considerados prioritários na despesa do Governo beneficiam de maior atribuição a educação, seguida pelas infra-estruturas e pela saúde. A governação encontra-se em quarto lugar e a agricultura e desenvolvimento rural em quinto e com a mesma quota que a rubrica “outros sectores prioritários” que inclui a acção social, o trabalho e emprego e recursos minerais e energia. A interligação entre os sectores é muito grande, mas talvez aquele que beneficia directamente a agricultura é o sector de infra-estruturas que inclui estradas, águas e obras públicas. É difícil propor uma alteração na ordem de prioridades tendo em conta as grandes carências em todos os sectores, mas tendo em conta o factor multiplicativo da agricultura seria conveniente aumentar a sua quota.”³⁵

Assim, é clara a recomendação do Relatório acima mencionado da necessidade do aumento da atribuição de recursos globais e financeiros ao sector de agricultura.

Recomendações:

Tomando em consideração que o desenvolvimento rural tem uma abordagem holística, e que as mulheres rurais constituem a maioria da população do País, recomenda-se em geral:

- Desagregação de dados estatísticos por sexo nos sistemas de informação agrária
- A participação do sector familiar num mercado de títulos de terras não pode pôr em causa o princípio básico de segurança alimentar

Na área dos direitos cívicos:

- Facilitar a emissão dos Bilhetes de Identidade e cartão de eleitor
- Implementar a decisão da Lei das Terras para a integração de mulheres nas consultas comunitárias

³⁵ PNUD, Moçambique 2005.

Na área da saúde:

- Promover cursos/debates na área da segurança alimentar, pequenos socorros, prevenção da saúde, direitos sexuais e reprodutivos e de saúde sexual e reprodutiva, violência doméstica
- Aumentar o acesso à água, através da construção de fontes de água

Na área da educação:

- Aumentar o acesso aos programas de alfabetização e educação de adultos às mulheres
- Promover cursos práticos sobre a liderança, gestão de negócios às raparigas e mulheres

Na área de agricultura:

- Divulgar os direitos sobre a titularização das terras entre as mulheres das áreas rurais, dando prioridade ao direito de co-titularização contemplado na lei
- Incentivar a criação de associações de mulheres, bem como a respectiva titularização do uso e aproveitamento das terras da associação
- Providenciar treino em cursos de curta duração na área da agricultura e pecuária, para aumentar os rendimentos da produção familiar e serviços de assistência técnica agrária a baixo custo
- Providenciar o acesso a micro-créditos para pequenos projectos agro-pecuários
- Treinar mulheres como promotoras e extensionistas (a percentagem de mulheres extensionistas no país é ínfimo, comparando com extensionistas do sexo masculino)

Artigo 15º

Sobre a igualdade de mulheres e homens perante a lei

O relatório do governo começa por salientar a disparidade de direitos entre mulheres e homens na família, situação foi corrigida com a aprovação da nova Lei de Família em 2004 (Lei nº 104/2004), reconhecendo-se que o nº 3 deste artigo do CEDAW, que se refere à anulação de todos os mecanismos que atentem contra a capacidade legal das mulheres³⁶, não está a ser cumprido. Em seguida, o relatório analisa alguns dos constrangimentos no acesso das mulheres às instâncias de justiça.

Sem discordar da análise feita, queremos reforçar alguns aspectos:

- Existem leis que devem ainda ser revistas de modo a eliminar toda a discriminação de género, explícita ou implícita. Este aspecto foi discutido mais atrás, quando se apresentou “A implementação do CEDAW no ordenamento jurídico Moçambicano”.
- Embora à partida não se faça diferenciação no acesso de homens e mulheres ao sistema de justiça, na prática vários constrangimentos contribuem para que estas tenham menos possibilidade de recorrer às instâncias formais de resolução de conflitos, que discutimos a seguir com mais detalhe.

Um estudo sobre o sistema de administração da justiça (WLSA Moçambique, 2000) revelou que os problemas nesta área têm a ver com o funcionamento deficitário do sistema (falta de pessoal qualificado, carência de defensores oficiosos, instalações precárias), pouca cobertura nacional, a burocratização e os custos dos mecanismos de acesso (sendo que as mulheres têm ainda mais dificuldades por disporem de menos recursos e estarem

³⁶ Artigo 5º, nº 3. “States Parties agree that all contracts and all other private instruments of any kind with a legal effect which is directed at restricting the legal capacity of women shall be deemed null and void.”

pouco familiarizadas com português, língua oficial, e deterem uma alta taxa de analfabetismo, tornando-se difícil seguir os procedimentos prescritos) e, finalmente, a própria gestão dos conflitos é influenciada pelo modelo androcrático.

Esta pesquisa mostrou que, independentemente da área do país ou dos meios de pertença, a representação dos conflitos pelos agentes da justiça, aos vários níveis, é orientada pela construção da desigualdade de género. Em consequência, uma grande parte dos conflitos é resolvida contra os direitos das mulheres e contra a norma legal. Por exemplo, há tendência em ver os crimes cometidos no âmbito doméstico, concretamente os protagonizados por um homem contra a sua companheira ou esposa, como não crimes, por gozarem de legitimidade social (WLSA Moçambique, 2000; WLSA Moçambique, 2002; Mejia et al., 2004). Estas situações de ilegalidade desencorajam a queixa pública, sobretudo da parte das mulheres, socializadas para resolverem os problemas na família e no domínio privado, e reforçam a conformidade com a dominação masculina.

É de destacar que em Moçambique, dado o quadro jurídico constitucional, todas/os as/os cidadãs/ãos tem direito à defesa e à assistência jurídica e jurisdicional. Como resultado do esforço do governo na protecção dos direitos de defesa aos cidadãos, foi criado o Instituto para o Patrocínio e Assistência Jurídica do Estado (IPAJ) que actualmente opera na cidade capital e possui cinco delegações em cinco cidades e em quatro distritos do país. Em relação ao seu funcionamento há a assinalar (Arthur & Lampião, 2006):

- O instituto carece de meios humanos e materiais para conceder aos cidadãos os serviços de assistência legal necessários;
- Para além do problema de escassez, alguns técnicos afectos chegam a cobrar pelos serviços que prestam valores monetários, que se encontram aquém das possibilidades financeiras de muitas mulheres vítimas de violência.
- A actividade desenvolvida por este instituto não fornece mecanismos eficientes para a resolução dos problemas relativos à mulher vítima de violência.

Um dado novo a acrescentar a esta situação é o reconhecimento dos tribunais comunitários, criados pela Lei nº 4/92 de 6 de Maio, como instâncias legítimas de resolução de conflitos, pela Constituição da República de 2004. Em relação ao funcionamento destes órgãos e da sua relevância para os direitos humanos das mulheres, um estudo (Arthur & Mejia, 2006) constata que:

- Existe uma grande diversidade na composição e no funcionamento dos tribunais comunitários, o que revela a falta de assistência por parte do organismo de tutela;
- Estas instâncias funcionam segundo códigos de conduta ancorados nas construções sociais do chamado senso comum e que não estão necessariamente contempladas nas leis, nem no princípio de igualdade de direitos entre homens e mulheres. Todos os conflitos do âmbito doméstico são decididos de acordo com os papéis de género tradicionais.
- O funcionamento dos Tribunais Comunitários é muitas vezes complementado pelas autoridades tradicionais. Um caso ocorrido em 1998 e que chegou ao Tribunal Supremo³⁷ revela como as autoridades tradicionais podem ser instrumentos de reforço das instituições patriarcais: uma mulher abandona o companheiro com quem vivia, fugindo dos maus-tratos sistemáticos que sofria, muda de terra e é acolhida pelos seus familiares; levou consigo a filha menor de ambos, que vem mais tarde a falecer por

³⁷ Tribunal Supremo, Jurisprudência, Proc. nº 5/2004.- In: Wòkolola!, Boletim Trimestral do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, Volume 2, Número 1, Abril-Maio-Junho 2004.

doença. Este facto ditou que o marido abandonado exigisse aos familiares da mulher, “a devolução da filha com vida ou, caso contrário, a entrega de uma outra criança do sexo feminino a título de indemnização. Estaria, assim, assegurada a quantia que eventualmente receberia com o *lobolo* da filha.” Não havendo possibilidade de resolver pacificamente o problema, a disputa é encaminhada às autoridades tradicionais da zona de residência, que decidiram que um dos familiares da esposa deveria entregar ao queixoso uma criança do sexo feminino para reparar a vida perdida. Para servir como meio de reposição foi escolhida uma menina de 6 anos de idade, que foi conduzida à casa do beneficiário onde deveria viver como uma das suas mulheres. A culpa da família ficaria expiada logo que ela tivesse uma criança do sexo feminino, podendo depois regressar a casa dos pais.³⁸

- A predominância dos valores tradicionais não é contrabalançada nem por uma formação sistemática dos agentes nem por um controle de aplicação da legalidade e só recentemente se iniciaram os primeiros cursos de capacitação dirigidos a este público-alvo, no Centro de Formação Jurídico Judiciária (Ministério da Justiça).
- Existe um problema de legitimidade dos juízes, uma vez que a última eleição se deu em 1987. As modalidades para substituição dos juízes que, entretanto, já não estão no activo depende de cada localidade, mas o mais frequente é serem indicados pelas autoridades administrativas locais ou o secretário do grupo dinamizador (Negrão et al., 2002).

Recomendações para melhorar o acesso das mulheres à justiça e garantir a igualdade perante a lei:

- Reforço dos cursos de formação dos magistrados no Centro de Formação Jurídico Judiciária, onde já está incluída uma componente sobre as relações de género e os direitos das mulheres; o reforço deve ir no sentido de mais exigência na admissão na carreira judicial, de modo a que a selecção seja feita não só em função da avaliação formal, mas também tomando em conta as posturas e convicções dos candidatos quanto aos direitos humanos.
- Urgência de garantir o direito de assistência legal a todos os cidadãos e cidadãs; devem ser atribuídos mais fundos para o IPAJ, de modo a permitir a contratação de novo e mais competente pessoal, reestruturação do sector para eliminar as práticas corruptas e agilizar a prestação de serviços, até ao momento dependente de procedimentos morosos e de alto custo para quem não dispõe de rendimentos.
- Prestação de assistência e de formação e controle do funcionamento dos tribunais comunitários e outras instâncias de resolução de conflitos, que até ao momento têm promovido uma justiça baseada no senso comum e no costume, ignorando os direitos consagrados pela lei nacional.

³⁸ Como era previsível, a menor foi violada pelo indivíduo a quem foi entregue e que se recusou a esperar que ela estivesse em idade reprodutiva.

Artigo 16º**Sobre a igualdade na família e a definição de papéis de mulheres e de homens**

Depois de um longo processo para a sua elaboração, em que as organizações de defesa dos direitos humanos das mulheres tiveram um grande protagonismo, a primeira Lei de Família após a independência foi aprovada em 2004 (Lei nº 10/2004, de 25 de Agosto). Ela responde directamente às provisões do CEDAW, concretamente do Artigo 16º, que determina: “Os Estados partes tomam medidas necessárias para eliminar a discriminação contra as mulheres em todas as questões relativas ao casamento e às relações familiares e, em particular asseguram com base na igualdade dos homens e das mulheres.” Vejamos em mais detalhe o conteúdo da lei:

CEDAW – artigo 16ª	LEI DA FAMÍLIA (Lei nº 10/2004, de 25 de Agosto)
- O mesmo direito de contrair casamento	Art. 7º - O casamento é a união voluntária entre um homem e mulher, com o propósito de constituir família, mediante comunhão plena de vida.
- Os mesmos direitos e as mesmas responsabilidades na constância do casamento e aquando da sua dissolução	Art. 93º - Os cônjuges estão reciprocamente vinculados pelos deveres de respeito, confiança, solidariedade, assistência, coabitação e fidelidade. Art. 187º - A declaração de culpa não prejudica o direito à meação relativamente aos bens comuns, adquiridos na constância do casamento.
- Os mesmos direitos e as mesmas responsabilidades enquanto pais, seja qual for o estado civil, para as questões relativas aos seus filhos, em todos os casos, o interesse das crianças será considerado primordial.	Art. 288º - Os pais não podem renunciar ao poder parental nem a qualquer dos direitos e deveres que aquele especialmente lhes confere. Art. 289º - O pai ou mãe não podem desobrigar-se dos seus deveres em relação a filho nascido fora do casamento.
- Os mesmos direitos pessoais ao marido e à mulher, incluindo o que respeita a escolha do nome da família, de uma profissão e de uma ocupação	Art. 100º - O casal tem o direito de adoptar e a transmitir aos seus descendentes um apelido próprio composto pelo apelido dos cônjuges nos termos da legislação civil.
- Os mesmos direitos a cada um dos conjugues em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens tanto a título gratuito como a título oneroso.	Art. 98º - Qualquer dos cônjuges é livre de exercer uma profissão ou outra actividade remunerada. Art. 102º - A administração dos bens do casal incumbe aos cônjuges em igualdade de circunstâncias, devendo o casal privilegiar o diálogo e o consenso na tomada de decisões que possam afectar o património comum ou os interesses de filhos menores.

Portanto, no que diz respeito à Lei de Família, esta contemplou um amplo leque de direitos relativos à igualdade de direitos entre mulheres e homens ao nível conjugal e na família no geral, que correspondiam a disposições do CEDAW. Entretanto, dentro desta lei ainda encontramos outros articulados que, de forma indirecta, contribuem para a redução da discriminação contra as mulheres. Tais são os casos da noção de família (art. 1º), deveres da família (art. 4º), das três modalidades de casamento (art. 16º, nº1), do reconhecimento da união de facto (art. 202º e 203º), dos alimentos devidos à mãe que cria sozinha os filhos

(art. 425º, nº1), entre outros. Sem dúvida um dos grandes avanços foi instituir a violência doméstica como fundamento para o divórcio, embora a lei penal tenha ainda de definir o conceito de violência doméstica.

No entanto, uma das grandes lacunas desta lei é que o reconhecimento da união de facto (art. 202º e 203º), forma de união maioritária em Moçambique, não serve como impedimento para contrair matrimónio³⁹. Estudos neste domínio (Taímo & Sambo, 1997; Loforte, 2000) revelaram que em zona urbana e rural as pessoas tendem a viver maritalmente durante vários anos antes de se casarem, havendo os que nunca oficializam a sua união⁴⁰. Verifica-se também uma grande instabilidade nestas uniões. Assim sendo, o reconhecimento da união de facto para efeitos de partilha de bens fica problemático no caso em que um dos cônjuges contraia matrimónio sem antes se ter decretado a própria união e procedido ao acordo para as partilhas.

Por outro lado, apesar que a nova lei fornece alguns direitos às mulheres para o controle de seu corpo, ainda se torna necessário incorporar uma legislação específica relativamente aos Direitos Sexuais e Reprodutivos. Esta situação considera-se especialmente sensível, tendo em conta que nas relações de poder do exercício da sexualidade e a reprodução as mulheres moçambicanas encontram-se em grande desvantagem, traduzida em casamentos precoces e altas taxas de morbidade e mortalidade materna e incidência de HIV/SIDA. Mesmo na política de género do governo estes direitos não estão incorporados, ignorando-se igualmente os direitos relativos à Saúde Sexual e Reprodutiva.

Um aspecto que merece destaque é a persistência da prática designada de “casamento prematuro”⁴¹, apesar da disposição aprovada na Lei de Família que estabelece a idade de 18 anos como limite mínimo para a celebração do casamento. Estudos recentes (Justiniano et al., 2005; Jesus & Matsinhe, 2005) revelam a sua continuidade, sobretudo em zona rural, apontando-a como uma das barreiras para o acesso da rapariga à educação. O seu impacto para a saúde sexual e reprodutiva já foi mencionado mais atrás.

Recomendações

Considerando o acima exposto, recomendamos ao governo que:

- Elabore o regulamento de aplicação da Lei de Família e invista recursos materiais e humanos para a sua divulgação junto a instâncias formais e informais de resolução de conflitos. Até à data, esta actividade de divulgação tem estado a cargo de organizações da sociedade civil.

³⁹ Um dos indicadores da predominância da “união de facto” como forma de coabitação é a sua proporção de entre os que denunciam casos de violência doméstica: de 3.855 denúncias que dizem respeito a pessoas em situação de conjugalidade, 94% são colocadas por mulheres e homens vivendo em uniões de facto (n = 3617) (dados referentes a 2004 e 2005, recolhidos em três províncias, Maputo, Sofala e Inhambane- trabalho da WLSA Moçambique).

⁴⁰ Segundo o INE (IDS, 2003-2004), 54,8% das mulheres inquiridas e 30,8% dos homens declararam viver em uniões de facto.

⁴¹ Termo que encerra em si uma contradição: o casamento é uma união voluntária que deve resultar da decisão consciente de duas pessoas adultas e com capacidade de discernimento; sempre que uma das partes não responda a estes critérios não se pode caracterizar essa união como “casamento prematuro”, porque a sua própria essência o dissocia do conceito de “casamento”. Talvez seja tempo de começar a buscar outra designação mais incriminadora para uma das práticas mais atentatórias dos direitos das raparigas (girl-child).

- Reveja a parte da Lei de Família referente aos efeitos da “união de facto”, forma predominante de união conjugal em Moçambique, de modo a ser tomada em conta nas seguintes situações: impedimento de contrair matrimónio e herança.
- Combata energeticamente os “casamentos prematuros” através de campanhas de educação e de sensibilização e da aplicação da lei para criminalizar os responsáveis pelo abuso sexual das menores e pela sua exploração sexual e laboral.

**Recomendação n° 19 do CEDAW
Sobre a violência contra as mulheres**

Embora o relatório do governo não comente especificamente a Recomendação n° 19 sobre a violência contra as mulheres, este tema está enquadrado na análise de vários artigos, mas é discutido com maior detalhe no Artigo 6°, que trata da supressão da exploração contra as mulheres:

- Há um reconhecimento de que a violência contra as mulheres é uma manifestação da desigualdade de poder entre mulheres e homens, que ganha ainda maior impacto porque a sociedade aceita como legítima esta forma de violência e porque o Estado falha no seu dever de proteger e de dar assistência jurídica.
- Indica-se que tanto o governo como organizações da sociedade civil inscreveram o combate contra este tipo de violência nos seus planos, incluindo acções de protecção e apoio às vítimas de violência, de prevenção multisectorial e de revisão legal.
- Detalham-se os programas implementados pelo Ministério do Interior para o combate à violência, que incluem várias dimensões: formação em direitos humanos das mulheres, criação de gabinetes para atendimento especializado a vítimas de violência nas esquadras, sensibilização para conseguir recrutar um maior número de mulheres para os efectivos policiais, incentivar as mulheres já na polícia a prosseguir com a sua formação e garantir igualdade de oportunidades com os colegas de sexo masculino.
- Analisam-se os obstáculos ao desenvolvimento destes programas que têm a ver sobretudo com carências financeiras, pouca disseminação pública e a legislação pouco adequada.

Sem discordar do que é apresentado, queremos destacar o seguinte:

- Embora no discurso oficial se reconheça a existência de violência contra as mulheres, ao mesmo tempo nega-se na prática que seja o resultado da desigualdade de género e, como resultado, as políticas para combater este fenómeno têm por objectivo conter as suas manifestações, sem que se ataque o fundo do problema, isto é, as relações de poder entre homens e mulheres sobre as quais se baseia o sistema patriarcal. Em termos práticos significa que as acções vão no sentido de dar assistência às vítimas e criminalizar o agressor, deixando intocáveis as instituições da sociedade que não só toleram a violência contra as mulheres, como até a encaram como uma forma “normal” de resolução de conflitos a nível conjugal.
- Existe uma grande contra-ofensiva ao nível dos *media*, que são utilizados como veículos por alguns dos sectores conservadores da sociedade, para apresentar a violência contra as mulheres, com destaque para a violência doméstica contra as

mulheres, como sendo uma manifestação isolada ou então como resultado do temperamento violento de alguns homens. Em relação a este debate, que por vezes atinge um tom violento contra as activistas das organizações que publicamente lutam para conter esta forma de violência, o governo tem sido omissivo e não intervém (este aspecto já foi abordado no “Artigo 5º, Sobre os papéis de género, o costume e os estereótipos”).

- As mudanças legais visando conter a violência contra as mulheres (revisão do Código Penal, aprovação de uma lei contra a violência doméstica contra as mulheres e de uma outra lei contra o tráfico de seres humanos) encontram resistências quer ao nível do público, quer ao nível das instituições do governo que têm responsabilidade de conduzir o processo, tal como discutido mais atrás (“A implementação do CEDAW no ordenamento jurídico Moçambicano”).

No que respeita aos programas actualmente em curso merece destaque positivo a iniciativa de constituição de Gabinetes especializados para o atendimento de mulheres e crianças vítimas de violência, nas esquadras de polícia, sob tutela do Ministério do Interior. Criados em 1999, os Gabinetes de Atendimento às vítimas de violência doméstica constituem a resposta institucional à necessidade continuamente sentida de dar um suporte mais eficaz aos casos de violência. Até à sua criação, as mulheres que buscavam a polícia para apresentar denúncia de casos de violência doméstica, eram frequentemente destratadas pelos agentes policiais em serviço, que chegavam a mandá-las embora com a recomendação de nunca mais trazerem para fora de casa problemas internos de marido e mulher. Hoje, com os Gabinetes, existe um espaço onde pela primeira vez ao nível do Estado, as mulheres podem apresentar as suas denúncias e ver os seus direitos defendidos⁴².

No entanto, apesar de todo o excelente trabalho que está a ser feito nesta área, os Gabinetes precisam de ser reforçados:

- Baixa formação dos agentes policiais em serviço nos Gabinetes, que se reflecte na pouca compreensão da natureza estrutural do fenómeno da violência de género e no fraco domínio dos instrumentos legais disponíveis para a resolução deste tipo de crimes. Por outro lado, os/as agentes policiais em serviço nos Gabinetes são muitas vezes transferidos/as sem que se conheçam as razões, obrigando a que de cada vez se recomece do zero com pessoal não formado;
- Escasso número de agentes em serviço nos Gabinetes que, entre outras coisas, inviabiliza o seu funcionamento 24 por 24 horas, incluindo fins de semana, abrangendo os períodos em que as estatísticas mostram serem mais frequentes os episódios de violência doméstica.
- Espaços físicos inadequados para o funcionamento dos Gabinetes; com poucas excepções, a maioria funciona em salas superlotadas ou em locais de passagem que não permitem a criação de um ambiente calmo e de confidencialidade.
- Falta de orçamento para operar e para as necessidades mais básicas de material, como papel e impressos.
- Ausência de um regulamento que defina claramente as competências dos Gabinetes, o que tem favorecido o presente clima de discriminação por parte de outros sectores

⁴² Ver: Mejia et al., 2004; Osório, 2004; Arthur & Mejia, 2005.

policiais nas esquadras, como se o trabalho que fazem não fosse um “verdadeiro” trabalho policial.

- Na maioria dos casos, falta de autonomia para decidir quando é que uma denúncia tem matéria suficiente para se instruir um processo crime, dependendo para tal do Oficial de Permanência.
- Os Gabinetes têm assumido novas funções, não previstas, como é o aconselhamento aos casais desavindos. Esta situação pode ser explicada por dois motivos: relutância dos agentes policiais em criminalizar os actos de violência doméstica, por um lado, e por outro lado, pelas próprias expectativas das vítimas, que mais do que levar à prisão os seus maridos ou companheiros, pretendem que a polícia use da sua influência para travar os seus comportamentos violentos. Embora estas novas funções de aconselhamento possam caber com toda a legitimidade no âmbito de acção dos Gabinetes, até ao momento os agentes policiais que as desempenham não têm nenhuma formação específica e o conteúdo das mensagens que passam actuam no sentido de conservação da ordem patriarcal, insistindo na hierarquia de género dominante.
- Os/as agentes em serviço nos Gabinetes são por vezes excluídos/as de promoção na carreira profissional, por se achar que eles/as não realizam um “verdadeiro trabalho policial”.

Um dos entraves ao reforço e desenvolvimento do trabalho dos Gabinetes é a resistência de vários dirigentes e comandantes da polícia, uma vez que a decisão da sua criação surge como recomendação do plano estratégico do Ministério do Interior (2004-2011). Urge que ao nível interno se faça um trabalho de sensibilização. Seria um grande recuo se estas forças conservadoras conseguissem remover os Gabinetes das esquadras ou então alterar a sua concepção, desviando-os dos propósitos iniciais com que foram criados. A título de exemplo, existem pressões internas para que eles deixem de ser chamados “Gabinetes de Atendimento da Mulher e da Criança Vítimas de Violência”, para receberem uma designação mais abrangente que inclua os homens. A justificação é de que também existem homens agredidos por mulheres.⁴³

Existem igualmente grandes lacunas em outras áreas do atendimento às vítimas de violência:

Assistência médica e psicológica – até ao momento não existe gratuidade nem prioridade no atendimento a vítimas de violência nas unidades hospitalares, sem mencionar, como já se referiu atrás (artigo 12º), a pouca extensão da rede sanitária; mesmo que os custos sejam mínimos, as vítimas ou os seus familiares devem suportar as taxas cobradas nas consultas e os preços dos medicamentos. O atendimento psicológico é dos mais deficitários, cobrindo parcialmente a cidade de Maputo (através da Kulaya e do CERPIJ - Centro de Reabilitação Psicológico Infanto- Juvenil, serviços ligados ao Hospital Central de Maputo) e a cidade da Beira, através do Hospital Central da Beira. Se considerarmos que um dos principais problemas das vítimas de violência é o trauma, a perda de auto-estima e a depressão, podemos avaliar quão grave é esta insuficiência.

⁴³ Este também tem sido um argumento utilizado para tentar travar iniciativas da sociedade civil. Esta postura é sustentada por causa do número crescente de homens que procuram os Gabinetes. No entanto, a análise dos dados mostra que somente menos de 0,5% é que queixam de agressão física ou outra forma de violência. Os restantes vêm pedir ajuda aos Gabinetes para trazerem de volta a sua mulher para casa, para a repreenderem por chegar tarde a casa, por não cumprir os seus “deveres”, etc. (WLSA Moçambique, 2007, Resposta ao artigo: “Violência doméstica. Proposta de lei está desajustada”, por Lázaro Mabunda, O País, 2/3/2007”).

Produção da prova/serviços de Medicina Legal – ao nível do país existe um número exíguo de médicos legistas e os serviços de Medicina Legal estão localizados nos quatro maiores hospitais centrais do país (Maputo, Sofala, Zambézia e Nampula), o que dificulta a elaboração de relatórios médico-legais que comprovem a ocorrência de agressões. Consequentemente é frequente o desaparecimento das evidências da sua prática que possam servir de prova no momento de interposição do respectivo processo crime contra o agressor.

Nos locais onde não existam serviços de Medicina Legal este é prestado por médicos e/ou, ginecologistas (se se tratar de violência sexual), bem como por enfermeiros nos casos em que aqueles não existam. A função destes é essencialmente fornecer apoio médico e proceder ao levantamento das lesões provocadas na vítima, o relatório produzido carece de pormenores e de uma análise profícua, dada a ausência de meios, tais como equipamentos adequados para a elaboração de um laudo pericial, que sirva de elemento de prova bastante, da ocorrência de violência doméstica. Como corolário, estes processos na sua maioria não podem prosseguir por falta de perícia médico-legal.

Assistência jurídica – Dadas as dificuldades de funcionamento do Instituto para o Patrocínio e Assistência Jurídica do Estado (IPAJ), tal como discutido atrás (artigo 15º), organizações da sociedade civil têm investido nesta área, sobretudo em zona urbana. A sua actividade consiste na concessão de serviços de atendimento, assistência jurídica e o apoio em termos de facilitar o exercício do direito à defesa as vítimas, junto dos tribunais. É um trabalho é realizado por profissionais de Direito (advogadas, técnicas jurídicas e estagiárias que realizam a triagem dos casos).

No que respeita ao enquadramento legal, tal como referimos atrás (“A implementação do CEDAW no ordenamento jurídico Moçambicano”), é urgente rever alguns instrumentos legais vigentes, como o Código Penal, mas é necessário igualmente legislar em novas áreas, como a violência doméstica contra as mulheres e o tráfico de mulheres e de crianças. Estas mudanças legais que visam garantir a igualdade de direitos entre mulheres e homens encontram uma grande objecção por parte de muitos sectores da sociedade, enquanto que o governo, embora ostentando um discurso oficial favorável, vai usando esses argumentos contrários para explicar a lentidão ou a recusa das mudanças.

Recomendações

- O Governo deve dar prioridade absoluta à revisão das leis que regulam o tratamento dos crimes de violência contra as mulheres e à aprovação de novas leis nesta área, assegurando um tratamento igual para mulheres e homens, mesmo que para tal seja necessário usar medidas de discriminação positiva.
- Reforçar os Gabinetes de Atendimento da Mulher e da Criança nas esquadras de polícia, mantendo-se dentro dos propósitos para que foram inicialmente criados. Este reforço implica, nomeadamente, a sua legalização, atribuição de orçamento, criação de melhores condições materiais de funcionamento, mais recursos para formação de agentes policiais em serviço na área, valorização do trabalho desempenhado e promoções na carreira em pé de igualdade com outros agentes policiais da esquadra.
- Aumentar a sensibilidade das forças policiais em geral para o problema da violência contra as mulheres, introduzindo unidades temáticas específicas na formação profissional e em outras actividades de capacitação.

- Necessidade urgente de investir recursos para melhorar o funcionamento das seguintes áreas para atendimento das mulheres vítimas de violência: serviços de assistência legal, cuidados de saúde e psicológicos gratuitos e prioritários, serviços de Medicina Legal e casa de abrigo.
- Desenvolver campanhas públicas de sensibilização contra a violência de género e introdução de programas de educação nas escolas e através organizações de jovens na base para difundir os valores da igualdade e do respeito nas relações entre mulheres e homens, em casa e no espaço público, mostrando o valor do diálogo e denunciando a violência contra as mulheres como um crime.

Referências bibliográficas e documentação de suporte

- AHMAN, Elisabeth; SHAH, Iqbal, 2004, Unsafe abortion: global and regional estimates of incidence of unsafe abortion and associated mortality in 2000.- Geneva: WHO. (http://www.who.int/reproductive-health/publications/unsafe_abortion_estimates_04/estimates.pdf) (Fourth edition)
- ANDRADE, Ximena, 2002, Bibliografia anotada sobre sexualidade, adolescência e SIDA. Maputo: Conselho Nacional de Combate ao SIDA/Centro de Estudos Africanos, Universidade Eduardo Mondlane.
- ARTHUR, Maria José, 1999, Pesquisa & poder: género, discursos do poder e construção de problemáticas, Moçambique, 1975-1990.- Paper presented at the seminar “Family, Solidarities e Hierarchies”, Maputo 3-4 November 1999, organised by DAA-UEM.
- ARTHUR, Maria José; LAMPIÃO, Orlanda, 2006, Violência contra as mulheres e políticas públicas.- Maputo. (elaborado em preparação da CSW, 2006, Nova Iorque)
- ARTHUR, Maria José; MEJIA, Margarita, 2005, O funcionamento dos Gabinetes de Atendimento da Mulher e da Criança: lei e moral social.- In: Outras Vozes, nº 10.-
- ARTHUR, Maria José; MEJIA, Margarita, 2006, Instâncias locais de resolução de conflitos e o reforço dos papéis de género. A resolução de casos de violência doméstica.- In: Outras Vozes, nº 17.-
- BUGALHO, A., 1995, Perfil Epidemiológico, Complicações e Custo do Aborto Clandestino, Comparação com Aborto Hospitalar e Parto, em Maputo. Campinas.
- BUGALHO, A.; CASSIMO, B; ALMEIDA, L; BERGSTROM, S., 1993, Pregnancy interruption by vaginal misoprostol.- In: Gynecologic and obstetric investigation, 36. - pp. 226-229
- CHAPMAN, Rachel, 2003, Endangering safe motherhood in Mozambique: prenatal care as pregnancy risk. - In: Social Science & Medicine, 57. - pp. 355-74
- CONSILMO, 2005, Balanço do processo de revisão da Lei do Trabalho. Documento elaborado para a 10ª Reunião Plenária do Fórum de Concertação Sindical.- Maputo;
- DELPORT, Elize, 2004, The African regional system of human rights - Why a Protocol on the rights of women? - Pretoria.
- DGEDGE, M. et al., 2005, Confrontando a mortalidade materna: a situação de atenção ao aborto nas unidades sanitárias do sector publico em Moçambique.- Maputo: IPAS.
- FNUAP, 2004, A Situação da População Mundial 2004. O Conselho do Cairo Dez anos depois: População, Saúde Reprodutiva e Esforços Mundiais Para Acabar com a Pobreza.- New York: FNUAP.-
- FNUAP, 2005, Estado de la población mundial 2005. La promesa de igualdad. Equidad de género, salud reproductiva y objetivos de desarrollo del Milenio. New York: UNFPA.- www.unfpa.org

- GOVERNO DE MOÇAMBIQUE. Secretariado Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional. Grupo de Análise de Vulnerabilidade, 2005, Relatório da Monitoria da Segurança Alimentar e Nutricional em Moçambique.- Maputo. (<http://www.op.gov.mz/documentos/SAN.pdf>.)
- INE, 1997, II Recenseamento Geral da População e Habitação. Resultados definitivos. Maputo: INE.-
- INE, 2002a, Inquérito Nacional sobre Saúde Reprodutiva e Comportamento Sexual dos Adolescentes e Jovens. INJAD, Relatório Final, 2001.- Maputo: INE.-
- INE, 2002b, Inquérito nacional sobre saúde sexual reprodutiva e comportamento sexual dos adolescentes e jovens INJAD – 2001. Estatísticas Oficiais.- Maputo: INE.-
- INE, 2005a, Moçambique em Números.- Maputo: INE
- INE, 2005b, Relatório sobre os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio. Estatísticas Oficiais.- Maputo: INE.-
- INE/MISAU/MPF/CEP-UEM/CNCS/Faculdade de Medicina-UEM, 2002, Impacto demográfico do HIV/SIDA em Moçambique. Actualização da ronda de vigilância epidemiológica, 2000.- Maputo: INE.
- INE/MISAU/MPF/CEP-UEM/CNCS/Faculdade de Medicina-UEM, 2004, Impacto demográfico do HIV/SISA em Moçambique. Actualização da ronda de vigilância epidemiológica 2002.- Maputo: INE.-
- INE; Ministério da Saúde, 2005 a, Moçambique Inquérito Demográfico e de Saúde 2003. Estatísticas Oficiais.- Maputo: INE.-
- INE; Ministério da Saúde, 2005, Inquérito Demográfico e de Saúde, 2003.- Maputo: INE.-
- INSS, 2003, Relatório anual.- Maputo; ver também relatório de 2004 e 2005
- JAMISSE, L. et al., 2004, Reducing maternal mortality in Mozambique: challenges, failures, successes and lessons learned.- In: International Journal of Gynecology and Obstetrics, 85.- pp. 203-212
- JESUS, Vitória Langa; MATSINHE, Simão, 2005, Relatório de Investigação sobre a Violência contra a rapariga realizada nas províncias de Maputo, Maputo Cidade, Zambézia e Manica.- Maputo: ActionAid Internacional Moçambique.-
- JUSTINIANO, Maria; NIELSEN, Nicolai; XERINDA, Helena; OKSANEN, Paola, 2005, Multifaceted challenges. A study on the barriers to girls' education. Zambezia Province. Mozambique.- Copenhagen: DANIDA.-
- LOFORTE, Ana, 2000, Género e poder entre os Tsonga ao Sul de Moçambique.- Maputo: PROMEDIA.-
- MACHUNGO, F., ZANCONATO, G.; BERGSTROM, S., 1997, Reproductive Characteristics and Post-Abortion Health Consequences in Women Undergoing Illegal and Legal abortion in Maputo. In: Social Science Medicine, 45 (11).- pp. 1607-1613
- MACHUNGO, Fernanda, 2004, O aborto inseguro em Maputo.- In: Outras Vozes, nº 7.-
- MACOME, Esselina, GASTER, Polly, ROWN, Marielle, 2003, O uso de tecnologias de informação e comunicação por mulheres nos distritos da Manhica.- In: Uso de Informática em Comunidades Moçambicanas: Lições Aprendidas do Programa Acácia.- Maputo: MAACS.-
- MEJIA, Margarita et al. (2004).- Não sofrer caladas. Violência Contra Mulheres e Crianças: denúncia e gestão de conflitos.- Maputo : WLSA Moçambique.-
- MINAG, 2004, Estratégia de Género do Sector agrícola, Unidade de Género do MINAG.- Maputo.
- MINED, 2003, Estratégia de comunicação sobre HIV/SIDA.- Maputo.-
- MINED, 2004 a, Documento Final do Seminário: acelerando a resposta do MINED ao HIV/SIDA.- Maputo.-
- MINED, 2004b, Elementos para uma política do MINED em relação ao HIV/SIDA. Terceira Versão do Esboço. Proposta do Grupo de Consultores ao grupo de Trabalho de HIV/SIDA do MINED. Maputo.-
- MINED; MMAS (compilação por Karen Johnson), 2005, Republica de Moçambique. Apoio às Crianças Órfãs e Vulneráveis (COVs) dentro do Programa de Apoio Directo às Escolas. Memorando de Concepção.- (<http://216.239.59.104/search?q=cache:A4bfNiVskkCJ:www.mec.gov.mz/documento.php%3Fi+d%3D334+Mo%C3%A7ambique+casamentos+prematuros&hl=en&ct=clnk&cd=15>)

- MINISTÉRIO DO TRABALHO. Direcção Nacional de Planificação e Estatísticas do Trabalho, 2005, Boletim de Estatísticas do Trabalho-2005.- Maputo: Ministério do Trabalho.-
- MISAU, 2000, Plano Estratégico do Sector Saúde – 2000-2005.- Maputo.-
- MISAU, 2003, Política e estratégia de saúde sexual e reprodutiva de adolescentes.- Maputo.- (second version)
- MISAU, 2004c, Terceira avaliação conjunta: Sobre o enfoque selectivo sobre as questões de género. O desempenho do MISAU e do SNS na implementação do Plano Anual 2003 e Política de abordagem ampla (SWAP) no sector da saúde e elementos de coerência dos mecanismos de implementação (draft).- Maputo- (Written under the responsibility of the Ministry of Health, with the help of all Provincial Health Directorates).
- MISAU, 2004d, Relatório anual de 2003 dos Gabinetes de Aconselhamento e Testagem Voluntária (relatório preliminar). Maputo: Programa Nacional de Combate às DTS/HIV/SIDA. Sector dos Gabinetes de Aconselhamentos e Testagem Voluntária (GATV).-
- MISAU, 2005, Declaração de Política Nacional de Saúde. Aprovada por S.Ex.a. Ministro em Setembro de 2005. Maputo.
- MISAU, Relatório de Actividades desenvolvidas em 2005
- MISAU/DNS/RSF/SSR, 2004b, Relatório da Conferência sobre o aborto inseguro em Moçambique, 30 de Abril 2004.- Maputo.-
- MISAU/MINED/MJD, 2004a, Política Nacional de Saúde Sexual e Reprodutiva de Adolescentes e Jovens.- Maputo.-
- NEGRÃO, José et al. (2002).- O papel dos Tribunais Comunitários na prevenção e resolução de conflitos de terras e outros. - Maputo: FAO – Projecto GCP/MOZ/069/NET.-
- OSORIO, Conceição, 2004, Algumas reflexões sobre o funcionamento dos Gabinetes de Atendimento da Mulher e da Criança, 2000-2003 (1ª e 2ª parte).- In: Outras Vozes, nº 7 e 8.-
- OSÓRIO, Conceição, 2005, Subvertendo o poder político? Análise de género das eleições legislativas em Moçambique, 2004.- Maputo: WLSA Moçambique.
- OSÓRIO, Conceição; ARTHUR, Maria José, 2002, A situação legal das mulheres em Moçambique e as reformas actualmente em curso.- In: “Outras Vozes”, nº 1.
- OSÓRIO, Conceição; MEJIA, Margarita, 2006, Relações de poder nas associações camponesas: províncias de Nampula e Inhambane.- Maputo: CARE.
- OSÓRIO, Conceição; SILVA, Teresa Cruz, 2007, Identidades sociais /sexuais e violência. Relatório de pesquisa.- Maputo.
- OTM-CS, 2002, Relatório ao IV Congresso, Maputo; OTM-CS;
- OTM-CS; CONSILMO, 2006, Posição do movimento sindical face ao processo de revisão da Lei do Trabalho. Documento elaborado para discussão no Fórum de Concertação Sindical.- Maputo.
- PNUD, 2002, Moçambique. Relatório Nacional do Desenvolvimento Humano, 2001.- Maputo: SARDC Publications.-
- REPUBLIC OF MOZAMBIQUE, 2005, Programa do Governo para 2005-2009.- https://www.portaldogoverno.gov.mz/docs_gov/programa/
- ROMÃO, F.; DGEDGE, M., 2002, Avaliação das necessidades de género e saúde nos distritos de Mocuba e Morrumbala.- Maputo.
- ROMÃO, Francelina, 2004, Políticas e Estratégias de Planeamento Familiar Ministério da Saúde.- Maputo.
- S/AUTOR, 2006, Gravidez X Pobreza. Entrevista a Igor Vaz, cirurgião e urologista, Moçambique.- In: Rádio Nações Unidas.- (<http://radio.un.org/por/story.asp?NewsID=1188>)
- SINTIC, 2001, Situação dos Trabalhadores do sector do caju.- Maputo;
- TAIMO, Nélia; SAMBO, Vitorino, 1997, Estudo preliminar sobre formas de casamento.- Maputo (trabalho encomendado pela SubComissão de Reforma Legal).-
- UNDP, 2006, Mozambique: Human Development Report, Maputo.
- UNITED NATIONS, 1985, Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer. Junio. B.O. Adoptada y abierta a la firma y ratificación, o adhesión, por la Asamblea General en su resolución 34/180, de 18 de diciembre de 1979. Entrada en vigor: 3 de septiembre de 1981, de conformidad con el artículo 27. www.unhchr.ch/spanish/html/menu3/b/e1cedaw_sp.htm

- UNITED NATIONS, 1989, Convención sobre los Derechos del Niño. 20 de Noviembre de 1989, entra en vigor el 2 de Septiembre de 1990.
http://www.unhchr.ch/spanish/html/menu3/b/k2crc_sp.htm
- UNITED NATIONS, 1999, Protocolo Facultativo de la Convención sobre la Eliminación de la todas las formas de discriminación contra la Mujer. Octubre.
- UNITED NATIONS, 2005, Commission on Human Rights, Sixty-first session, Item 10 of the provisional agenda. Paul Hunt. E/CN. 4/2005/51/Add.2. 4 January 2005, Economic, Social and Cultural Rights, The right of everyone to the enjoyment of the highest attainable standard of physical and mental health. Report of the Special Rapporteur, Paul Hunt. Addendum. Mission to Mozambique
- VAZ, Maria da Luz, 1996, Programa de Planeamento Familiar em Moçambique.- Maputo.
- VAZ, Maria da Luz, 2000, Programa Nacional de Capacitação e Treino de Parteiras Tradicionais Guião-Manual, Ministério da Saúde. Direcção Nacional de Saúde.- Maputo.
- WHO, 2004b, The world health report: Change history.- Geneva: WHO.
http://www.who.int/entity/whr/2004/en/report04_en.pdf
- WLSA MOÇAMBIQUE, 2000, A Ilusão da Transparência.- Maputo: WLSA Moçambique.-
- WLSA MOÇAMBIQUE, 2002, Poder e violência. Femicídio e homicídio em Moçambique.- Maputo: WLSA Moçambique.